



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

N.º 28/2023

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS). -----

VEREADORES PRESENTES: Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Luís Manuel Tão de Sousa Barros (PSD) e Nataniel Mário Alves Araújo (PSD). -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Mara Lisa Minhava Domingues (PS), Adriano António Pinto de Sousa (PS).-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro. -----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10H00. -----

OUTRAS PRESENCAS: Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, Diretor do Departamento de Estratégia e Coordenação.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA4

II – ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. - Tolerância de Ponto - Dias 26 de dezembro de 2023 e 2 de janeiro de 20244

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

2. - Atribuição de Fundos de Maneio para 20245
3. - Pedido de lugar na Feira do Levante em Vila Real.....7
4. - Balancete da Tesouraria - Período de 5 a 19 de dezembro de 20238

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

5. - Processo nº 106/19 - LR Enologia Unipessoal, Lda. - União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras8
6. - Processo nº 46/12 - Centro Social e Paroquial de Andrães - Freguesia de Andrães.10
7. - Processo nº 6/00 - Jorge Manuel Teixeira de Matos - Freguesia de Mateus12
8. - Processo nº 72/23 - José de Barros - União de Freguesias de S. Tomé do Castelo e Justes.....15
9. - Processo nº 155/23 - Domingos Lopes Gache - União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras22
10. - Processo nº 2/19- Laura Branca de Matos Nogueira de Carvalho- União de Freguesias de Vila Real29
11. - Processo nº 7R/00- Stand Vila Nova, Lda.- Freguesia de Constantim40
12. - Processo nº 95/99- Carlos Jorge Fernandes Melo- Freguesia de Vila Real.....46

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

13. - “Empreitada “EXECUÇÃO DO CENTRO DE PROTEÇÃO CIVIL DE VILA REAL” – 2ª Adenda ao Protocolo de Cooperação Celebrado entre a ANEPC, a GNR e a Câmara Municipal de Vila Real53

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

14. - Taxa de Atualização Tarifária no Transporte Público de Passageiros para 2024 ...57

DIVISÃO DO AMBIENTE

15. - Aquisição de serviços de recolha e transporte a destino final de resíduos s urbanos (RU) monstros e monos, lavagem e manutenção de contentores no município de Vila Real e recolha de Biorresíduos e lavagem de contentores na zona urbana e periurbana do concelho Vila Real, - Abertura do procedimento consentâneo com o Concurso Público Urgente ao abrigo do art.º 155.º e seguintes do código dos contratos públicos, na sua redação atual – Relatório final.....62

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

16. - Cáritas Diocesana de Vila Real - Adenda - Renovação do Protocolo de Rendimento Social de Inserção67

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

17. - Protocolo de colaboração para a integração na Rede Internacional “WE ARE SPORTS”68

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve. -----

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Tolerância de Ponto

- Dias 26 de dezembro de 2023 e 2 de janeiro de 2024

-----1. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando a tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto, na época natalícia, aos colaboradores do Município de Vila Real e Empresas Municipais;

Considerando que cabe aos órgãos municipais a organização e funcionamento dos serviços podendo, o Presidente da Câmara, no âmbito da competência prevista na alínea a) do n.º2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conceder a tolerância de ponto;

Considerando, por outro lado, que o Governo concede a tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos nos próximos dias 26 de dezembro de 2023 e 2 de janeiro de 2024, sendo que o Município alinha as tolerâncias dos seus colaboradores com as do Governo;

Determino que, seja concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas no Município de Vila Real e nas Empresas Municipais, nos dias 26 de dezembro de 2023 e 2 de janeiro de 2024. Deverão, todavia, ficar salvaguardados os serviços essenciais e prioritários, devendo as respetivas chefias acordar com os trabalhadores a devida forma de compensação”.-----

-----DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Atribuição de Fundos de Maneio para 2024

----- 2. – Presente à reunião informação do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor:

“Verificando-se a necessidade de se proceder à constituição de Fundos de Maneio sob a responsabilidade de diversos funcionários municipais, tal como prevê o artº 88º da Norma de Controlo Interno do Município, submete-se à aprovação da Câmara Municipal a seguinte proposta para o ano financeiro de 2024:

Titular Fundo de Maneio	Cargo / Função	Montante Mensal	Classificação Económica	Projeto	Dotação Anual	Finalidade
Eduardo Luís Varela Rodrigues	Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro	320,00 €			13 840,00 €	
		100,00 €	02.01.18		1 200,00 €	Livros e Documentação Técnica
		20,00 €	02.02.17		240,00 €	Publicações em Diário da República
		50,00 €	02.02.09	2022/A/11	600,00 €	Comunicações
		150,00 €	02.02.20		1 800,00 €	Outros Trabalhos Especializados
			02.02.25		10 000,00 €	Outros Serviços/Registos Prediais (de acordo com as necessidades prementes)
José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas	600,00 €			7 200,00 €	
		200,00 €	02.01.01	2022/A/167	2 400,00 €	Matérias-Primas e Subsidiárias
		200,00 €	02.01.21	2022/A/12	2 400,00 €	Outros bens
		200,00 €	02.02.25		2 400,00 €	Outros Serviços
António José China Pereira	Encarregado Geral				4 200,00 €	
			02.01.21	2022/A/22	4 200,00 €	Outros Bens (Sal - 6 meses out a março)
Alberto Jorge Faria Pinto de Moura	Coordenador Técnico da Divisão de Educação e Desporto	200,00 €			2 400,00 €	
		200,00 €	02.01.21	2022/A/58	2 400,00 €	Outros Bens
Antónia Maria Fernandes da Silva	Coordenadora Técnica da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial	630,00 €			7 560,00 €	
		80,00 €	01/02.01.21	2022/A/1	960,00 €	Outros Bens
		350,00 €	02.01.21	2022/A/11	4 200,00 €	Outros Bens
		200,00 €	02.01.04		2 400,00 €	Limpeza e Higiene
Fernando Manuel Araújo Cabral	Encarregado Operacional na Divisão de Equipamentos	1 850,00 €			22 200,00 €	
		1 000,00 €	02.02.10	2022/A/12	12 000,00 €	Transportes
		250,00 €	02.01.02.01		3 000,00 €	Gasolina

	e Infraestruturas	300,00 € 300,00 €	02.01.02.02 02.02.25		3 600,00 € 3 600,00 €	Gasóleo Outros Serviços
Nuno Filipe Fernandes da Silva	Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência	1 350,00 €			16 200,00 €	
		100,00 €	02.01.15	2022/A/5	1 200,00 €	Prémios, Condecorações e Ofertas
		200,00 €	02.01.21		2 400,00 €	Outros Bens
		400,00 €	02.02.11	2022/A/2	4 800,00 €	Representação de Serviços - Despesas com Refeições dos membros do Executivo
		400,00 €	02.02.13		4 800,00 €	Deslocações e Estadas - Despesas com Alojamento
250,00 €	02.02.25		3 000,00 €	Outros Serviços - Despesas com refeições de colaboradores		
Victor José Ribeiro Nogueira	Técnico Superior (Biblioteca Municipal)	975,00 €			11 700,00 €	
		100,00 €	02.01.01	2022/A/117	1 200,00 €	Matérias-Primas e Subsidiárias
		100,00 €	02.01.17		1 200,00 €	Ferramentas e Utensílios
		500,00 €	02.01.20		6 000,00 €	Material Didático-Pedagógico
		125,00 €	02.01.21		1 500,00 €	Outros bens
150,00 €	02.02.25	1 800,00 €	Outros serviços			
Carla Maria Andrade Maio Marquês	Técnica Superior (Teatro Municipal)	1 400,00 €			16 800,00 €	
		150,00 €	02.01.01	2022/A/122	1 800,00 €	Matérias-Primas e Subsidiárias
		100,00 €	02.01.04		1 200,00 €	Limpeza e Higiene
		100,00 €	02.01.08		1 200,00 €	Material de Escritório
		100,00 €	02.01.17		1 200,00 €	Ferramentas e Utensílios
		400,00 €	02.01.21		4 800,00 €	Outros Bens
		100,00 €	02.02.09		1 200,00 €	Comunicações
		150,00 €	02.02.13		1 800,00 €	Deslocações e Estadas
300,00 €	02.02.25	3 600,00 €	Outros Serviços			
Carla Mónica de Carvalho Eiriz	Coordenadora de Serviços (Arquivo Municipal)	100,00 €			1 200,00 €	
		30,00 €	02.01.21	2022/A/121	360,00 €	Outros bens
		10,00 €	02.01.04		120,00 €	Limpeza e Higiene
		60,00 €	02.02.03		720,00 €	Conservação de bens
Nélia Evelina Silvano Miguel Brigas	Técnico Superior (Ambiente)	110,00 €			1 320,00 €	
		70,00 €	02.01.21	2022/A/97	840,00 €	Outros bens
		10,00 €	02.01.04		120,00 €	Limpeza e Higiene
		30,00 €	02.02.03		360,00 €	Conservação de bens
Luís Manuel Mota Bastos	Chefe de Divisão (Ação Social)	500,00 €			6 000,00 €	
		50,00 €	02.01.06	2022/A/64	600,00 €	Alimentação - Géneros para Confeccionar
		100,00 €	02.01.21	2022/A/62	1 200,00 €	Outros bens
		150,00 €	02.02.10		1 800,00 €	Transportes
		200,00 €	02.02.25		2 400,00 €	Outros Serviços
Ana Rita Dias Simão de Melo	Técnico Superior (Museu Vila Velha)	50,00 €			600,00 €	
		50,00 €	02.01.21	2022/A/118	600,00 €	Outros bens
David José Pereira Pires	Chefe de Serviços de Desporto e Juventude	100,00 €			1 200,00 €	
		100,00 €	02.01.21	2022/A/144	1 200,00 €	Outros bens
		200,00 €			2 400,00 €	

Júlio Pitrez dos Santos	Coordenador de Serviços de Gestão de Equipamentos Educativos	50,00 €	02.01.09	2022/A/61	600,00 €	Produtos Químicos e Farmacêuticos
		50,00 €	02.01.17		600,00 €	Ferramentas e Utensílios
		50,00 €	02.01.21		600,00 €	Outros Bens
		50,00 €	02.02.10		600,00 €	Transportes - Despesas com alugueres viaturas

Por Despacho de 19/12/2023 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a atribuição de Fundos de Maneio, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Pedido de lugar na Feira do Levante em Vila Real

----- **3.** - Presente à reunião requerimento de Sílvia Maria Ferreira Alves registado sob o nº 22978, datado de 04/12/2023 solicitando o pedido de um lugar na Feira do Levante em Vila Real, em virtude de se encontra numa situação economicamente precária, desempregada, sem rendimentos e com um filho menor a cargo.

Em 12/12/2023 o **Núcleo de Mercado e Feiras** emitiu a seguinte informação:

“Conforme orientação superior e em caso excecional atendendo à situação, os lugares nºs 82 e 83 encontram-se livres pelo que podem ser atribuídos à requerente. No entanto deve o pedido ser presente a reunião do executivo. À consideração superior”.

Em 13/12/2023 o **Director do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva,
Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 17/12/2023 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a atribuição do lugar na Feira do Levante em Vila Real, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Balancete da Tesouraria**

- **Período de 5 a 19 de dezembro de 2023**

----- 4. - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 5 a 19 de dezembro de 2023, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	9 572 415,57
Cobrado Durante o Período	3 679 725,47
Pago Durante o Período	1 785 854,72
Saldo para a Semana Seguinte	11 466 286,32
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	10 241 732,35
• De Operações Não Orçamentais	1 224 553,97

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- **Processo n° 106/19**

- **LR Enologia Unipessoal, Lda.**

- **União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras**

----- 5. - Presente à reunião requerimento de LR Enologia Unipessoal, Lda. registado sob o n° 14184, datado de 28/07/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a restituição de taxas pagas indevidamente aquando o pedido de 1ª prorrogação ao alvará de obras n° 156/21, a levar a efeito na Estrada Nacional, 322 - n° 37, União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“Através do presente requerimento vem a Firma LR Enologia Unipessoal, Lda., titular do processo acima referenciado, pedir o acerto de contas, referindo que aquando do pedido da 1ª. prorrogação do alvará de obras n.º 156/21 emitido em 4/10/2021, (pelo prazo de 12 meses), efetuou o pagamento da importância de 675,00 €, quando deveria ter pago apenas 300,00€.

Face ao exposto cumpre-me informar o seguinte:

Em 4/10/2022 através do requerimento n.º 18970/22, o requerente veio nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, solicitar a 1ª. prorrogação ao alvará de obras supra referenciado, tendo os Serviços de Atendimento deste Município, cobrado a taxa no valor de 675.00 €, valor esse correspondente ao prazo de 9 meses, indicado no requerimento apresentado pelo requerente, tendo sido emitida a correspondente Guia de receita n.º 4874 de 4/10/2022.

Em 24/11/2022 foi prestada por estes Serviços a seguinte informação:

“Em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 58.º do Regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE) refere que “-Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado, a requerimento fundamentado do interessado, por período não superior a metade do prazo inicial”.

Nestes termos, a prorrogação solicitada só pode ser pelo período de 6 meses.

Face ao exposto, pode ser concedido o pedido de prorrogação pelo período citado (6 meses), devendo ser notificado o requerente para apresentar o original do alvará para efeitos de averbamento do período autorizado (6 meses).

As taxas de prorrogação aplicáveis são no valor de 300,00€. Uma vez que o requerente procedeu ao pagamento de 675,00€, deve ser restituído o valor em excesso no montante de 375,00€”.

Apesar de se ter verificado o erro, não foi efetuada nenhuma diligência no sentido de ser restituída ao requerente a importância paga em excesso, correspondente ao valor de 375,00€.

Face ao exposto, deve a pretensão ser deferida e ser restituída ao requerente a importância paga em excesso no valor de 375,00€”.

Em 12/12/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal, para deliberar a presente proposta de restituição de uma taxa paga indevidamente, no valor de 375,00€, nos termos da informação”.

Por Despacho de 12/12/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a restituição da importância de 375,00 €, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 46/12**

- **Centro Social e Paroquial de Andrães**

- **Freguesia de Andrães**

----- **6.** - Presente à reunião requerimento de Centro Social e Paroquial de Andrães registado sob o nº 18345, datado de 17/10/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de isenção de pagamento do valor de compensação pela não cedência de área destinada a espaços verdes de utilização coletiva, no valor de 3.215,00€, decorrente do pedido de licenciamento da obra de alteração e ampliação de Estabelecimento de Serviços de Apoio Social como Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, sito no Lugar do Trôxo, Rua da Fonte Velha, n.º 43, Andrães, Freguesia de Andrães.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 18345/23 de 17/10/2023, vem o requerente **apresentar um pedido de isenção de pagamento do valor de Compensação pela não Cedência de área destinada a Espaços Verdes de Utilização Coletiva, no valor de 3.215,00€, decorrente do pedido de licenciamento da obra de alteração e ampliação de Estabelecimento de Serviços de Apoio Social, como Estrutura Residencial para Pessoas**

Idosas (ERPI), Centro de Dia (CDIA) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), sito no Lugar do Trôxo, rua da Fonte Velha, n.º 43, Andrães, Vila Real.

2. ANÁLISE DA PRETENSÃO

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informa-se que o valor estimado para a Compensação não surge na sequência de qualquer ato administrativo municipal, mas sim, como uma forma prevista na lei de compensar a não cedência de áreas obrigatórias destinadas a Espaços Verdes de Utilização Coletiva decorrentes, neste caso, do Enquadramento da Operação Urbanística como de Impacte Relevante, cf. o estipulado pelo n.º 5, do artigo 44.º do DL 555/99 de 16 de dezembro, cujos parâmetros de dimensionamento, estão fixados no Plano de Gestão Territorial, ao abrigo da al. b), do n.º 1, do artigo 78.º do regulamento do PDM de Vila Real. Assim sendo, o não cumprimento deste parâmetro não permitiria viabilizar a pretensão daí que o pedido não possa ser enquadrado no regime de isenções previsto no Capítulo IV, do Regulamento de Taxas anexo ao Código Regulamentar de Vila Real.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, a pretensão não reúne condições de ser deferida, devendo o assunto ser encaminhado à Câmara Municipal para os devidos efeitos”.

Em 12/12/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar o indeferimento do pedido, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 12/12/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Indeferir o pedido de isenção de pagamento do valor de compensação pela não cedência de área destinada a espaços verdes de utilização coletiva, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n° 6/00
- Jorge Manuel Teixeira de Matos
- Freguesia de Mateus

----- 7. - Presente à reunião requerimento de Jorge Manuel Teixeira de Matos registado sob o n° 10134, datado de 30/05/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração às especificações previstas em alvará de operação de loteamento para o Lote 17, sito no Lugar do Marvão em Abambres, Freguesia de Mateus.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 10134/23 de 30/05/2023, constante do processo n.º 6/00, veio o requerente, apresentar elementos a **um pedido de alteração às especificações previstas em alvará de operação de loteamento para o Lote 17**, sito em Abambres, freguesia de Mateus, Vila Real, solicitados através da notificação n.º 3036/23 de 25/05/2023.

O Lote 17 apresenta-se inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 1929 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1181/20060929, e tem uma área total de 364,00m², área coberta de 112,00m² e área descoberta de 252,00m² e confronta com arruamento público.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 4.º do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 2/2003 emitido em 27/05/2003.

Aditamento 1 ao Alvará de Loteamento emitido em 08/05/2013, cuja alteração para o Lote 17 passou a permitir a construção de anexos.

Deliberação da Câmara Municipal de 21/08/2023 para efeitos de discussão pública da pretensão, nos termos da informação dos Serviços de 21/07/2023.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

A instrução dos procedimentos de licenciamento devem observar o disposto no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR e os ns.º 13 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

4.1 Documentos apresentados/ em falta: nada a referir.

4.2 Georreferenciação: correta, cf. informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade de 12/06/2023.

4.3. Legitimidade/ certidão de teor: O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário do prédio urbano.

5 LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 PUVR - Carta de Zonamento

O terreno em causa encontra-se classificado como “Solo Urbano – Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

5.2 PUVR - Carta de condicionantes/ Servidões

Zona Especial de Proteção – Alto Douro Vinhateiro.

6. PARECERES A ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

1. Parecer favorável emitido pela Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN) com data de 13/02/2023.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

O requerente propõe alteração às especificações previstas em alvará de loteamento para o Lote 17, que possibilite a construção de uma piscina, juntamente com o anexo, habitação e muro de vedação.

7.2 Parâmetros urbanísticos – LOTE 17

	Loteamento	Proposto	Variação
Área do prédio urbano			
Lote 17	364,00 m ²	364,00 m ²	
Área de Implantação			
Habitação	112,00 m ²	112,00 m ²	
Anexo	29,00 m ²	29,00 m ²	
Piscina	n.a.	n.a.	
Total do Lote 17	141,00 m²	141,00 m²	
Área de Construção			
Habitação	336,00 m ²	336,00 m ²	
Anexo	n.a.	n.a.	
Piscina	n.a.	n.a.	
Total do Lote 17	336,00 m²	336,00 m²	
Área de Impermeabilização			
Habitação	112,00 m ²	112,00 m ²	
Anexo	29,00 m ²	29,00 m ²	
Piscina	0,00 m²	18,19 m²	
Logradouro	76,80 m ²	76,80 m ²	
Total do Lote 17	217,80 m²	235,99 m²	
Cércea			
Habitação	CV + RC + 1P	CV + RC + 1P	
Anexo	RC	RC	

7.3 Conformidade do projeto de alteração ao loteamento

A pretensão encontra-se abrangida pelo Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real.

7.3.1 Plano de Urbanização de Vila Real – PUVR

A construção de uma piscina traduz no incremento do parâmetro de impermeabilização da parcela na ordem dos 65%, fator esse, que se ajusta ao previsto em regulamento em outras categorias em solo urbano. Refira-se que, na categoria de **Espaços Urbanos de Baixa Densidade, a impermeabilização** não é um parâmetro caracterizador da pretensão.

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

7.3.2 Código Regulamentar

A presente alteração de loteamento foi precedida de consulta pública nos termos do n.º 5, do artigo B-1/21.º do Regulamento do Código Regulamentar de Vila Real, não se registando oposição escrita da maioria da área dos lotes constantes do alvará de loteamento, cf. redação dada pelo n.º 3, do artigo 27.º do RJUE, para efeitos de aprovação.

7.3.4 Outras Disposições Regulamentares

Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

7.3.5 Aspeto Exterior e Inserção Urbana e Paisagística

Da apreciação do projeto de arquitetura relativamente ao aspeto exterior, inserção urbana e paisagística da edificação, numa perspetiva formal, funcional e de valorização estética do conjunto onde se integra, a proposta não levanta questões relevantes.

7.3.6 Infraestruturas

O loteamento encontra-se servido com infraestruturas públicas em funcionamento.

8. Cedências para Espaços Verdes, Equipamentos e Infraestruturas de Utilização Coletiva

Não carece de dimensionamento visto que não há um incremento na área de construção.

9. CONCLUSÃO/ PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, propõe-se emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pelo requerente.

Assim sendo, e nos termos do n.º 1, do artigo 76.º do RJUE, deverá ser requerida a emissão do respetivo Aditamento ao Alvará de Loteamento no prazo de 1 ano”.

(1) Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.

Em 12/12/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da presente alteração ao loteamento, nos termos da informação”.

Em 12/12/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião para aprovação, decorrido que está o período de discussão pública”.-

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n° 72/23**

- **José de Barros**

- **União de Freguesias de S. Tomé do Castelo e Justes**

----- **8.** - Presente à reunião requerimento de José de Barros registado sob o n° 19788, datado de 24/10/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de legalização de habitação unifamiliar, anexo e muro de vedação, sita em Vale da Grade, S. Cosme, União de Freguesias de S. Tomé do Castelo e Justes.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através de requerimento n.º 19788/23 de 24.10.2023, constante do processo n.º 72/23 vem o requerente dar resposta ao ofício n.º 4476, referente ao **Pedido de Legalização de habitação unifamiliar, anexo e muro de vedação**, sita em Vale da Grade, S. Cosme, inscrito na matriz sob o artigo 10326 de natureza rústica descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1451/19961014 da freguesia de S. Tomé do Castelo.

Com a composição de terra de cultivo e pastagem, confronta a Norte com Daniel Ascensão Fernandes, a Sul com campo de futebol, a Nascente e a Poente com caminho público.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no artigo 102º - A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, e nos artigos B-1/43,º do Código Regulamentar do Município de Vila Real.

3. ANTECEDENTES

- Requerimento n.º 5644/23, datado de 23.03.2023 solicita o requerente a análise do pedido de legalização. Em 25.05.2023, através do ofício n.º 3059 é o requerente notificado para dar cumprimento ao exposto na informação técnica;
- Requerimento n.º 10279/23, datado de 31.05.2023 anexa o requerente elementos ao processo. Em 17.09.2023, através do ofício n.º 4476 foi o requerente informado do parecer desfavorável da pretensão;
- Requerimento n.º 16788/23, datado de 15.09.2023 anexa o requerente elementos ao processo. O requerimento foi arquivado.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução do procedimento de legalização deve observar o disposto no artigo B-1/46.º do Código Regulamentar de Vila Real e no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em vigor, com redação dada pelo do DL 555/99, de 16 de dezembro, posteriormente republicado pelo DL 136/2014, de 9 de setembro.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Nada a referir.

4.3 Georreferenciação:

Conforme a análise dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, a georreferenciação está correta.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O Requerente faz o pedido na qualidade proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória junta.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Ordenamento do PDM

O local encontra-se na classe de solo Urbano e na categoria de Áreas Predominantemente habitacionais – Tipo Hu2 e Solo Rural – Espaços florestais.

5.2 Carta de Condicionantes

Sem condicionantes.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Sem pareceres.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Trata-se, de acordo com os elementos constantes no processo, da legalização de uma habitação unifamiliar de tipologia T2, com traços de arquitetura tradicional.

A habitação desenvolve-se no piso de rés-do-chão, com dois quartos, sendo um uma suite, uma sala estar / jantar/ cozinha em open space, e uma instalação sanitária. No piso inferior, tem um pequeno arrumo, com entrada independente.

O anexo, localizado no topo norte / poente da parcela, é dividido em espaço destinado a garagem e arrumos.

Pretende ainda legalizar o muro de vedação confinante com a via pública.

Parâmetros e aspetos urbanísticos

	Proposto	APURADOS
AREA PARCELA TOTAL	4280,00 m ²	-----
Área da parcela em HU2		Cerca de 783 m ²
AREA IMPLANTAÇÃO	78,00 m ² (hab.) + 42,00 m ² (anexo) = 120,00 m ²	78,00 m ² (hab.) + 42,00 m ² (anexo) = 120,00 m ²
AREA IMPERMEABILIZAÇÃO	379,60m ²	379,60m ²
AREA TOTAL CONSTRUÇÃO (de acordo com o Decreto Regulamentar)	131,60 m ²	132,79 m ²
AREA BRUTA CONSTRUÇÃO (de acordo com o PDM)	132,79 m ²	78,00 m ² (hab.) + 42,00 m ² (anexo) = 120,00 m ²
USOS	Habitação unifamiliar	Habitação unifamiliar
NÚMERO DE FOGOS	1 fogo (T2)	1 fogo (T2)
ALTURA DA FACHADA	2,90 (hab.) 2,60 (anexo)	2,90 (hab.) 2,60 (anexo)
ESTACIONAMENTO	No anexo	No anexo
% DE IMPERMEABILIZAÇÃO	48,48	48,48
MUROS	Altura máxima de 1,2m + gradeamento 0,50m	Altura máxima de 1,2m + gradeamento 0,50m
AFASTAMENTOS / ALINHAMENTOS	-	O alçado principal dista cerca de 9m ao limite da parcela que confronta com a via pública
ACESSOS	-	Via pública pavimentada

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 PDM

São aplicáveis as seguintes normas do PDM:

- **Artigo 16.º - Condicionamentos estéticos ou ambientais:**

O município pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior, e ainda à percentagem de impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir uma correta integração na envolvente e a promover o reforço dos valores arquitetónicos, paisagísticos e ambientais dessa área.

Considera-se que as alterações executadas garantem a integração na envolvente.

- **Artigo 19.º - Anexos:**

Os anexos apenas são autorizados enquanto complemento da habitação, não podendo a sua área de implantação ser superior a 8% da área do prédio, no máximo de 50m² e 25 m² por fogo, consoante se trate, respetivamente, de habitação unifamiliar ou multifamiliar, e o pé-direito máximo ser de 2,20m.

De acordo com os elementos, o pé-direito ultrapassa em 0,4m o máximo permitido, não cumprindo assim o presente artigo.

Contudo, e apesar do pé-direito não estar a ser cumprido, verifica-se que o volume alvo de legalização, para além de se destinar a garagem e estar localizado no topo norte / poente da parcela, não origina um prejuízo inaceitável em termos de inserção territorial, impacto visual e paisagístico, sendo por isso possível a sua legalização ao abrigo do artigo 86.º B do PDM. (ver artigo 86.ºB)

- **Artigo 21.º - Estacionamento:**

Nos edifícios para habitação unifamiliar e bifamiliar deve ser criada uma área de estacionamento equivalente a dois lugares de estacionamento por fogo no interior do edifício ou parcela de terreno.

O estacionamento é assegurado no interior da parcela, pelo que nada a referir.

- **Artigo 46.º - Espaço Urbano Tipo HU2:**

As obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes a levarem a efeito, subordinam-se às seguintes disposições:

- a) Cumprimento dos alinhamentos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público;
- b) A Cércea será a da moda na frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes, não pode ultrapassar os 3 pisos acima do solo, com exceção dos aglomerados inseridos no interior do PNAI, nos quais não pode ultrapassar os 2 pisos.

No caso de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos dominantes, não pode ser superior a 60% da área total do prédio.

De acordo com as medições executadas, verifica-se que a área da parcela em Hu2 corresponde a cerca de 783 m² e a área de impermeabilização a cerca de 379,60m², pelo que a impermeabilização corresponde a menos de 60% da área total do prédio.

- **Artigo 86.º - Regularização de situações de desconformidade com o Plano:**

Devem ser objeto do procedimento especial de regularização, nos termos estabelecidos no presente artigo, as situações relativas a atividades, explorações, instalações e edificações fisicamente existentes que não possam ser consideradas preexistências nos termos do disposto no n.º1 do artigo 13.º e não se incluam nos casos a que se refere o artigo anterior, nomeadamente:

- a) As que disponham de título válido e eficaz das respetivas operações urbanísticas de concretização física e não se conformem com a disciplina estabelecida pelo presente plano, em razão da sua localização e/ou do incumprimento dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local;
- b) As que independentemente de se conformarem ou não com a disciplina estabelecida pelo presente plano, estejam desconformes com as condições constantes dos títulos das respetivas operações urbanísticas de concretização física ou não disponham de qualquer título dessa natureza.

Beneficiam do presente procedimento especial de regularização as atividades, explorações, instalações e edificações que comprovem a sua existência física em data do início da discussão pública da presente alteração do PDMVR.

Através do presente requerimento, é anexo ao processo um registo aerofotogramétrico, onde é possível verificar que o anexo já existe desde 2010, pelo que pode beneficiar do presente procedimento especial.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Artigo B-1/29.º - Critérios morfológicos e estéticos:

As construções devem assegurar uma correta integração na envolvente e deverão ter em conta os seguintes requisitos básicos ao nível da volumetria, linguagem arquitetónica e revestimentos:

- a) Respeitar as especificidades e características dos lugares e espaços envolventes, tanto ao nível volumétrico da própria edificação, como ao nível da densidade de ocupação da parcela e da frente edificada, sempre que não esteja prevista, em instrumento de planeamento em vigor, uma transformação significativa das mesmas;
- b) Nos projetos devem ser adotadas normas de composição básica de desenho arquitetónico tais como equilíbrio, o ritmo, a harmonia e a proporção;
- c) Os revestimentos exteriores de qualquer construção existente ou a projetar, deverão subordinar-se à utilização de cores que mantenham o equilíbrio cromático do conjunto ou envolvente em que se inserem, podendo estas ser sugeridas ou impostas pelos serviços municipais.

Através do presente requerimento, verifica-se que foram retificados os aspetos que descaracterizavam a edificação, o anexo e o muro de vedação. Assim, considera-se que está garantida a integração mínima na envolvente.

Artigo B-1/66.º - Anexos:

Os anexos só podem ter um piso, com altura máxima que não pode ultrapassar os 3,0 metros.

A acessibilidade à cobertura não é autorizada, exceto quando nos lotes ou parcelas confinantes já existam situações com características idênticas ou mediante o acordo

expresso dos respetivos proprietários, desde que se garantam as condições adequadas de integração urbanística.

Nos anexos não são admitidas instalações sanitárias, salvo exceções devidamente fundamentadas.

De acordo com as peças desenhadas entregues, verifica-se que o anexo destina-se a garagem e arrumos, pelo que se considera que está a cumprir o exposto no presente artigo.

Artigo B-1/68.º - Muros de vedação:

- 1- Os muros de vedação confinantes com a via pública terão altura não superior a 1,20m a contar da cota do terreno exterior, extensiva aos muros laterais interiores, na parte correspondente ao recuo da edificação.

De acordo com as peças desenhadas, verifica-se que o muro de vedação cumpre o exposto no presente artigo.

Artigo B-1/81.º - Equipamentos de ar condicionado / sistemas de AVAC:

A instalação de aparelhos de ar condicionado / sistemas de AVAC deve abranger todo o projeto de arquitetura, sendo o espaço técnico localizado na cobertura ou noutra devidamente fundamentado.

Nos edifícios existentes os aparelhos de ar condicionado são instalados preferencialmente no interior das varandas, na cobertura ou na fachada posterior dos edifícios, dissimulados através de tratamento condigno.

Considera-se que a solução apresentada garante dissimulação dos aparelhos nos alçados, pelo que está ultrapassada a questão anteriormente mencionada.

7.3.3 Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.4 Acessibilidades

Plano de acessibilidade: refere a memória descritiva, e passo a transcrever:

“Dado tratar-se de uma construção existente construída antes da entrada em vigor do referido diploma, conforme se pode verificar nas plantas de localização em anexo, não foram tomadas nenhuma medidas de modo a enquadrar a habitação no diploma.”

Através do presente requerimento, anexa o requerente o registo aerofotogramétrico onde é possível verificar a existência da edificação em 2006, pelo que pode ser aceite a fundamentação apresentada.

7.3.5 Regulamento Geral do Ruído

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.6 Outras Disposições Regulamentares:

O cumprimento das disposições regulamentares relativas à segurança, habitabilidade e construção, bem como da legislação específica aplicável, é da responsabilidade do técnico autor do projeto e titular do termo de responsabilidade.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Pode ser aceite a estimativa orçamental apresentada.

Calendarização: a obra encontra-se concluída.

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não se aplica.

10. VISTORIA PRÉVIA PREVISTA NO ARTIGO B-1/47.º DO CRMVR

De acordo com o n.º 2 do artigo B-1/47.º, o procedimento integra uma vistoria ao edifício, sempre que mostre necessário para a comprovação das condições de dispensa de normas técnicas, assim como da necessidade de realização de obras de correção e/ou alteração.

Nesse âmbito foi realizada vistoria ao imóvel em 05.12.2023, da qual resultou o “Auto de Vistoria”, que se anexa à presente informação, fazendo dela parte integrante.

Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação.

11. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pelo Requerente.

Mais se informa que o Requerente dispõe do prazo de 90 dias para requerer a emissão do alvará de autorização de utilização e proceder ao pagamento das respetivas taxas”.

Em 12/12/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se:

- Deferir a proposta de legalização para a habitação e muro de vedação;
- Remeter o processo à reunião de Câmara, para deliberar a legalização do anexo, ao abrigo do artigo 86.º B do regulamento do PDM”.

Em 13/12/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião para aprovação nos termos propostos”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 155/23

- Domingos Lopes Gache

- União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras

----- 9. - Presente à reunião requerimento de Domingos Lopes Gache registado sob o n.º 22814, datado de 29/11/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de legalização com obras de alteração e ampliação de uma habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua Central, n.º 29 - Carro Queimado, União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através de requerimento n.º 22814/23, datado de 28-11-2023, constante do processo n.º 155/23, vem o requerente apresentar elementos referentes ao pedido de **Legalização com Obras de Alteração e Ampliação** de uma **Habitação Unifamiliar**, a levar a efeito na Rua Central, n.º 29 – Carro Queimado, união de freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1651 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4826/20121127 da freguesia de Vale de Nogueiras.

O prédio apresenta uma área total de 197,00 m², uma área coberta de 172,00 m² e uma área descoberta de 25,00 m².

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão apresentada tem enquadramento legal na alínea c), do artigo 4.º e artigo 102.º-A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, com redação no DL 136/2014 de 9 de setembro.

3. ANTECEDENTES

O imóvel possui os seguintes antecedentes:

- Requerimento n.º 10194/23, datado de 29-05-2023: Pedido de Legalização com Obras de Alteração e Ampliação de uma Habitação Unifamiliar – o requerente foi notificado para instruir corretamente o pedido num prazo de 15 dias;

- Requerimento n.º 11751/23, datado de 22-06-2023: a pretensão obteve parecer desfavorável.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de legalização com obras de alteração e ampliação deve observar o disposto no n.º 15 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade.

4.3 Georreferenciação:

Segundo a análise do Serviço de Planeamento e Mobilidade, a georreferenciação encontra-se correta e o prédio em causa tem a seguinte classificação de solo:

- Solo Urbano – Espaços Habitacionais – Tipo HU1.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Vila Real

De acordo com a Planta de Ordenamento do PDM, a área objeto da pretensão tem a seguinte classificação/qualificação:

- Solo Urbano – Espaços Habitacionais – Tipo HU1

5.2 Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Vila Real

De acordo com a Planta de Condicionantes do PDM, recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

- Recursos geológicos – área potencial – não se verificam desconformidades com o estabelecido no regulamento do PDM.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não aplicável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

A pretensão diz respeito a um pedido de legalização de uma Habitação Unifamiliar com obras de alteração e ampliação.

A pretensão é composta por dois pisos acima da cota de soleira, de tipologia T3 e o acesso à mesma é feito a partir da via pública, a norte-nordeste.

A habitação é constituída por uma garagem, uma instalação sanitária, três espaços de arrumos, um quarto, uma cozinha, uma despensa e acesso ao piso superior, no piso 1. A este nível existe um logradouro a nascente totalmente pavimentado, que se propõe ajardinar e colocar lajetas de betão no acesso.

O piso 2 culmina numa área de circulação que distribui para dois quartos, um espaço de arrumos, uma instalação sanitária completa e uma sala. O quarto e sala voltados para a via pública são ladeados por uma varanda.

As paredes exteriores serão em granito da região à cor natural e parte rebocadas e acabadas a areado fino à cor branco.

As caixilharias são em alumínio lacado à cor verde com persianas exteriores em alumínio lacado à cor verde.

Os muros de vedação são em pedra de granito e os portões são em ferro metalizado à cor cinza termolacado à cor cinza e guarda corpos em alumínio lacado também à cor cinza.

A cobertura é inclinada revestida a telha cerâmica à cor natural.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos

	EXISTENTES	PROPOSTOS	APURADOS
ÁREA PARCELA	197,00 m ²	197,00 m ²	-----
ÁREA IMPLANTAÇÃO	172,00 m ²	172,25 m ²	-----
ÁREA IMPERMEABILIZAÇÃO	172,00 m ²	172,25 m ²	
ÁREA TOTAL CONSTRUÇÃO	172,00 m ²	290,20 m ²	-----
ÁREA BRUTA CONSTRUÇÃO	172,00 m ²	290,20 m ²	-----
USOS	Habitação unifamiliar	Habitação unifamiliar	-----
N.º DE FOGOS	1	1	-----
ALTURA DA FACHADA	2,80 m	5,70 m	-----
ESTACIONAMENTO	Previsto no espaço de garagem	Previsto no espaço de garagem	-----
AFASTAMENTOS	À face da via pública	À face da via pública	-----
ACESSOS	O acesso é feito a partir do caminho público, a norte-nordeste	O acesso é feito a partir do caminho público, a norte-nordeste	-----
MUROS	Altura máxima de 1,20 m	Altura superior a 1,20 m	-----

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

Considerando os parâmetros urbanísticos apurados (medição de peças desenhadas), é apresentado novo quadro sinótico em conformidade com os mesmos.

7.3.1 Plano Diretor Municipal (PDM)

Artigo 14.º - Condições de edificabilidade:

É condição necessária para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo de utilização do edifício, que a sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas, sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade e economia.

É ainda necessário, neste caso, que o terreno seja servido por via pública com faixa de rodagem dimensionada em acordo com as exigências de segurança contra incêndio em edifícios, exceto nos casos de arruamentos existentes e considerados pela Câmara Municipal a manter, e possua infraestruturas com soluções adequadas às suas características.

Para além disso, só são passíveis de licenciamento edificações em prédio autónomo, desde que a frente do prédio confrontante com a via de acesso seja igual ou superior à dimensão da fachada correspondente, não sendo aceitáveis situações em que essa fachada não confronte diretamente com o arruamento público em qualquer ponto ou em que os alinhamentos e afastamentos de fachadas sejam dissonantes dos existentes ou previstos, por força da configuração do terreno.

A pretensão é servida por via pública existente e infraestruturada, sendo a fachada que confronta diretamente com o arruamento público alinhada com o mesmo.

Artigo 16.º - Condicionamentos estéticos ou ambientais:

O município pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior e ainda à percentagem de impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir uma correta integração na envolvente e a promover o reforço dos valores arquitetónicos, paisagísticos e ambientais dessa área.

A pretensão apresenta uma imagem de conjunto harmoniosa e enquadrada na envolvente.

Artigo 21.º - Estacionamento:

De acordo com o artigo 21.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, nos edifícios de habitação unifamiliar, deve ser criada uma área de estacionamento equivalente a dois lugares de estacionamento por fogo no interior do edifício ou parcela de terreno.

Da análise à pretensão verifica-se existir área no espaço de garagem para albergar dois lugares de estacionamento e, assim, dar cumprimento ao presente artigo.

Artigo 46.º - Edificabilidade para o tipo HU1:

Nas áreas de habitação unifamiliar do tipo HU1, as intervenções a levar a efeito devem ter com regra a conservação e reabilitação dos elementos com valor patrimonial ou que sejam caracterizadores de uma identidade história do sítio, privilegiando ainda as ações de requalificação do espaço público e remoção dos elementos dissonantes.

As obras de construção ou as intervenções para novos edifícios são estabelecidas para cada caso concreto pela Câmara Municipal, tendo presente a correta relação com os edifícios vizinhos preexistentes a manter, nomeadamente no respeito pela moda da cêrcea dos edifícios da frente urbana respetiva e confrontante e no estabelecimento de alinhamentos que contribuam para a valorização do espaço público.

A impermeabilização resultante na área afeta ao logradouro de um prédio, não pode ser superior a 50% da área total do logradouro, privilegiando-se sempre a preservação da vegetação arbórea e arbustiva existente.

Da frente urbana onde se implanta a edificação verifica-se que existe uma tendência edificatória à face da via, pelo que a pretensão em causa se ajusta à envolvente.

De acordo com a pretensão, a área máxima possível de impermeabilizar é de 98,50 m² (197,00 x 50%). A pretensão apresenta uma área de impermeabilização de 197,00 m², incumprindo o presente artigo.

Não obstante, o incumprimento em causa pode ter enquadramento no artigo 86.º B do presente regulamento, nas condições abaixo referidas.

Refira-se que a proposta de alteração em causa não altera a área de impermeabilização já verificada.

Artigo 86.º-B – Regularização de situações de desconformidade com o Plano:

Devem ser objeto do procedimento especial de regularização as situações que não possam ser consideradas preexistências nos termos do disposto no PDM e beneficiam do presente procedimento especial de regularização as atividades, explorações, instalações e edificações que comprovem a sua existência física em data do início da discussão pública da presente alteração do PDMVR.

Neste pressuposto, faz prova da existência da edificação em data do início da discussão pública da presente alteração do PDMVR, através de imagens do Google Earth.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Artigo B-1/65.º - Logradouros:

As áreas dos lotes e parcelas consagradas a logradouros destinam-se exclusivamente à utilização dos residentes para apoio à habitação, lazer ou estacionamento e, sempre que possível, este deverá ser arborizado e ajardinado, com pavimentações exteriores executadas em materiais com dureza e textura dificilmente deterioráveis. Sem prejuízo do disposto no PDM, os logradouros devem manter pelo menos 20% da sua área permeável.

O requerente vem propor a permeabilidade da totalidade do logradouro, dando cumprimento ao presente artigo.

Artigo B-1/68.º - Muros de vedação:

Os muros de vedação confinantes com a via pública terão altura não superior a 1,20 m a contar da cota do terreno exterior, extensiva aos muros laterais interiores, na parte correspondente ao recuo da edificação, podendo ser permitida a elevação da vedação acima da altura indicada com sebes vivas ou grades de altura não superior a 1,00 m, quando devidamente justificado.

Os muros de vedação que não confinem com a via pública não podem exceder a altura de 1,80 m a contar da cota natural do terreno até 5,00 m do arruamento ou do alinhamento da construção.

Podem contudo, ser exigidas ou admitidas outras soluções de forma a preservar o meio envolvente contribuindo para a estética das povoações ou inserções no ambiente urbano, beleza da paisagem ou por questões de segurança. Pode ainda o Município impor ou permitir alturas ou soluções diferentes quando em áreas urbanas consolidadas ou em consolidação, tal seja recomendável para garantir a unidade do conjunto, ou quando exista acordo entre os proprietários.

De acordo com as peças desenhadas, o muro confinante com a via pública possui uma altura superior a 1,20 m. Contudo, considerando tratar-se de um muro de pedra, à face da via e no seguimento do conjunto edificado envolvente, deixa-se à consideração superior a proposta apresentada.

7.3.3 Regime Geral das Edificações Urbanas:

Artigo 71.º:

Para dar cumprimento ao aqui especificado nos compartimentos habitáveis quarto e cozinha, no piso 1, houve aumento do vão de janela do quarto e os vãos de cozinha serão envidraçados.

Artigo 73.º:

Para dar cumprimento ao aqui especificado, o compartimento habitável quarto a sul proposto, no piso 2, passa a arrumos.

Não obstante, os vãos de janela dos espaços de arrumos do piso 1, deverão ser convertidos em frestas.

7.3.4 Outras Disposições Regulamentares:

Aqui inclui-se o RGEU, a Portaria n.º 301/2019, de 12 de setembro (o requerente enquadrou a pretensão no Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho), o Regulamento Geral do Ruído, entre outros, dos quais são responsáveis os técnicos autores dos projetos, de acordo com o n.º 8, do artigo 20.º do RJUE.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

Para efeitos do cálculo das taxas previstas no artigo H/21.º do Código Regulamentar, a estimativa orçamental a considerar é a seguinte:

HABITAÇÃO: $290,20 \times 532,00 \times 0,8 = 123\ 509,12 \text{ €/m}^2$

A calendarização apresentada está prevista para 36 meses, não havendo nada a opor.

9. VISTORIA PREVISTA NO ARTIGO B-1/47.º DO CRMVR

De acordo com o n.º 2 do artigo B-1/47.º, o procedimento de legalização integra uma vistoria ao edifício, sempre que se mostre necessário verificar as condições de dispensa do cumprimento de normas técnicas bem como a necessidade ou não de realização de obras de correção e/ou alteração.

Neste âmbito realizou-se uma vistoria ao imóvel no dia 25 de outubro de 2023, pelas 15:15 horas, da qual se lavrou o respetivo auto que se anexou ao processo que concluiu:

“No ato de vistoria verificou-se o seguinte:

- a) Os compartimentos denominados de arrumos a sul são, na verdade, dois quartos.”*

O requerente veio corrigir os elementos em conformidade com a realidade existente e esclareceu que o uso dos compartimentos em causa como quartos deve-se ao facto do agregado familiar ter aumentado, tendo surgido a necessidade de adaptar espaços para o efeito.

10. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos termos do artigo 86º-B do Plano Diretor Municipal, deve o processo ser submetido a reunião de Câmara para deliberação, com parecer favorável.

Mais se propõe que o requerente seja notificado de que deve apresentar os projetos de especialidades no prazo de **seis meses** a contar da receção da presente informação, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE sob pena de suspensão do processo de licenciamento pelo prazo de seis meses, de acordo com o n.º 6 do mesmo preceito legal, bem como a atualização do quadro sinótico conforme exposto no ponto 7.3 da presente informação.

Aquando da apresentação dos projetos de especialidades, deve o requerente apresentar peça desenhada devidamente retificada, convertendo os vãos de janela dos espaços de arrumos do piso 1 em frestas”.

NOTA:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.

Em 14/12/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Trata-se de uma legalização ao abrigo do artigo 86º-B do Regulamento do PDM, pelo que se propõe o envio à reunião de Câmara, para deliberação”.

Por Despacho de 14/12/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 2/19**

- **Laura Branca de Matos Nogueira de Carvalho**

- **União de Freguesias de Vila Real**

----- **10.** - Presente à reunião requerimento de Laura Branca de Matos Nogueira de

Carvalho registado sob o n.º 18466, datado de 09/10/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de licenciamento – execução de um loteamento urbano, sito na Rua do Fontanário, S. Mamede, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 18466/23, datado de 09.10.2023, constante do processo n.º 2/19, vem o requerente solicitar a análise do Pedido de Licenciamento - execução de um loteamento urbano, sito na Rua do Fontanário, S. Mamede, Freguesia de Vila Real.

A parcela abrange três artigos:

Matriz predial rústica sob o artigo 123 da freguesia de Vila Real e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1629/20090114, da freguesia de Vila Real, com uma área total de 34510m².

Matriz predial sob o artigo 315 da freguesia de Vila Real e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1635/20090114, da freguesia de Vila Real, com uma área total de 102m², uma área coberta de 42 m² e uma área descoberta de 60m².

Matriz predial sob o artigo 317 da freguesia de Vila Real e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1639/20090119, da freguesia de Vila Real, com uma área total de 105m², uma área coberta de 40 m² e uma área descoberta de 65m².

Apesar da área total ser de 34617m², a intervenção incide apenas sobre 10008 m².

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão apresentada pelo Requerente tem enquadramento legal na al. a) do n.º 2 do artigo 4.º e nos artigos 21.º e ss do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Pedido de informação prévia aprovado em Reunião de Câmara datada de 03.10.2022.

O presente pedido não tem antecedentes.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos em apresentados:

A instrução dos procedimentos de Pedido de Licenciamento para a realização da operação de loteamento deve observar o disposto no ponto 13.º da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e no artigo B-1/8.º e Anexo II do Código Regulamentar do Município de Vila Real.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Nada a referir.

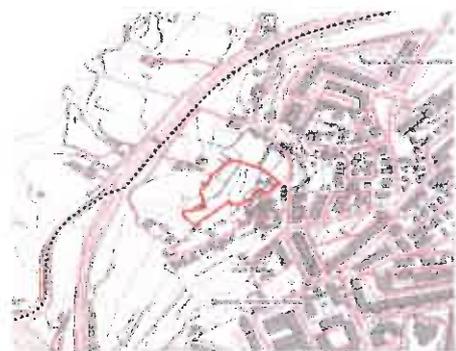
4.3 Georreferenciação:

Conforme a análise dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, a georreferenciação está correta.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

A Requerente faz o pedido na qualidade de proprietária, de acordo com as Certidões da Conservatória do Registo Predial apresentadas.

4.5 Localização:



5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Zonamento do Plano de Urbanização

O local encontra-se classificado na Carta de Qualificação Funcional do Plano de Urbanização, como Solo Urbano – Espaços Urbanos de Baixa Densidade e Solo Urbano – Espaços Habitacionais Tipo I – Estruturado.

5.2 Carta de Condicionantes / Servidões

De acordo com a planta de condicionantes, recaem sobre a área objeto da pretensão, as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

ZEP – Alto Douro Vinhateiro - Direção Regional de Cultura do Norte;

ANAC - Autoridade Nacional de Aviação Civil;

AHR-Norte;

Infraestruturas de Portugal;

EDP DSAN AA Douro.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não foram solicitados pareceres à ANAC, AHR-Norte, Infraestruturas de Portugal e EDP DSAN AA Douro por terem sido solicitados no âmbito do Pedido de Informação Prévia.

Foi solicitado parecer à DRCN pelo facto de a entidade ter condicionado os projetos de arquitetura a nova consulta. O parecer da DRCN é favorável, o qual se anexa à presente informação.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Trata-se de acordo com os elementos constantes no processo, de uma operação de loteamento urbano, prevendo-se a construção de 18 lotes destinados a habitação unifamiliar em banda.

É proposta a criação de duas bandas de moradias sendo que os lotes 1 a 12, mais próximos da IP4, correspondem a uma banda de doze moradias em banda unifamiliares, com 3 pisos, rés-do-chão, cave e subcave. O lote 13, com moradia isolada apresenta igualmente 3 pisos, rés-do-chão, cave e subcave. Os lotes 14 a 18, mais próximos da Rua do Fontanário correspondem a uma banda de cinco moradias em banda unifamiliares, com 3 pisos, rés-do-chão, piso 1 e 2 para a Rua Central de acesso.

Ao nível das acessibilidades, é proposto o seguinte:

- A reformulação do cruzamento que dá acesso ao loteamento, entre a Rua de São Mamede e a Rua do Fontanário para melhorar a acessibilidade viária.
- Proceder ao alargamento do início da Rua do Fontanário na propriedade da requerente, com a possibilidade de futuramente ser totalmente requalificada;
- Criação e reestruturação de uma rua de entrada no loteamento com a inclinação natural do terreno, que faz a ligação entre a Rua do Fontanário e a rua central de acesso à entrada das moradias.
- Proceder à criação de uma rua central no meio da parcela a intervir, perpendicularmente à rua de acesso que atravessa o loteamento proporcionando a criação de duas bandas habitacionais. Esta plataforma viária terá 5,60m, com dois sentidos, estacionamento paralelo com 2,5m e passeios com 2,25m de material permeável em ambas as margens.
- A rede pedestre é situada nos passeios dos arruamentos.

É ainda proposto posto de abastecimento de carregamento elétrico, para dois veículos.

Para a criação das vias de acesso ao loteamento, é proposta a demolição de duas edificações, em mau estado de conservação, localizadas na entrada do lote.

7.2 Parâmetros urbanísticos propostos

	Proposto	Apurados
ÁREA PARCELA DO LOTEAMENTO	10 008,00 m ²	
ÁREA TOTAL DOS LOTES	5568,90 m ²	5568,90 m ²
NÚMERO TOTAL DE LOTES	18	18 (T3)
NÚMERO DE FOGOS	18	18 (T3)
ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO	4066,00 m ²	4066,00 m ²
ÁREA TOTAL DE IMPLANTAÇÃO	2642,30 m ²	2642,30 m ²
ÁREA IMPERMEABILIZAÇÃO	4473,90 m ²	4473,90 m ²
ÍNDICE DE IMPERMEABILIZAÇÃO	0,44	0,44
ÍNDICE TOTAL DE CONSTRUÇÃO	0,41	0,41
USOS	Habitação unifamiliar	Habitação unifamiliar
ALTURA DA FACHADA	11 m	11 m
ESTACIONAMENTO	No interior das moradias	No interior das moradias
AFASTAMENTOS / ALINHAMENTOS	-	-
ACESSOS	Via pública pavimentada	Via pública pavimentada
ÁREA DE CEDÊNCIA	1726,00 m ² (espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva) + 2609,80 m ² (arruamentos, passeios e estacionamento) = 4335,70 m ²	1726,00 m ² (espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva) + 2609,80 m ² (arruamentos, passeios e estacionamento) = 4335,70 m ²

Lote	Área do lote (m²)	Área de implantação (m²)	Área de construção abaixo da cota de soleira (m²)	Área de construção acima da cota de soleira (m²)	N.º de pisos	N.º de fogos	Utilização prevista
1	279,70	145,00	h. 188,00	g. 58,00 + h. 42,00	3	1	T3 (h. uni.)
2	278,90	145,00	h. 188,00	g. 58,00 + h. 42,00	3	1	T3 (h. uni.)

3	278,20	145,00	h. 188,00	g. 58,00 + h. 42,00	3	1	T3 (h. uni.)
4	277,40	145,00	h. 188,00	g. 58,00 + h. 42,00	3	1	T3 (h. uni.)
5	276,60	145,00	h. 188,00	g. 58,00 + h. 42,00	3	1	T3 (h. uni.)
6	273,30	145,00	h. 188,00	g. 58,00 + h. 42,00	3	1	T3 (h. uni.)
7	263,40	145,00	h. 188,00	g. 58,00 + h. 42,00	3	1	T3 (h. uni.)
8	251,70	145,00	h. 188,00	g. 58,00 + h. 42,00	3	1	T3 (h. uni.)
9	251,50	145,00	h. 188,00	g. 58,00 + h. 42,00	3	1	T3 (h. uni.)
10	270,30	145,00	h. 188,00	g. 58,00 + h. 42,00	3	1	T3 (h. uni.)
11	270,00	145,00	h. 188,00	g. 58,00 + h. 42,00	3	1	T3 (h. uni.)
12	343,70	149,00	h. 149,00	g. 58,00 + h. 104,00	3	1	T3 (h. uni.)
13	999,30	173,00	h. 149,00	g. 58,00 + h. 104,00	3	1	T3 (h. uni.)
14	242,80	145,00	0,00	g. 78,00 + h. 206,00	3	1	T3 (h. uni.)
15	245,20	145,00	0,00	g. 78,00 + h. 206,00	3	1	T3 (h. uni.)
16	261,60	145,00	0,00	g. 78,00 + h. 206,00	3	1	T3 (h. uni.)
17	256,40	145,00	0,00	g. 78,00 + h. 206,00	3	1	T3 (h. uni.)
18	248,90	145,00	0,00	g. 78,00 + h. 206,00	3	1	T3 (h. uni.)
Total	5568,90	2642,30	2366,00	g. 1144,00 + h. 1700,00		18	

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano de Urbanização

São aplicáveis as seguintes normas do PU:

- **Artigo 16.º - Estacionamento:**

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º, do Regulamento do PU, na habitação em moradia unifamiliar ou bifamiliar, devem ser previstos no interior do edifício ou parcela, 2 lugares de estacionamento por fogo.

De acordo com a proposta apresentada, é proposto estacionamento no interior do edifício, cumprindo assim o mínimo exigido.

De acordo com o n.º 5, nas operações de loteamento, operações urbanísticas de impacte relevante ou operações urbanísticas de impacte semelhante a uma operação de loteamento, como tal consideradas em regulamento municipal, em que sejam criadas infraestruturas viárias, deve ainda ser garantido estacionamento público correspondente, no mínimo, às percentagens a seguir indicadas dos valores obtidos pela aplicação do n.º 1 deste artigo:

- a) 30% dos lugares privados para habitação.

São necessários 11 lugares de estacionamento público. Nas peças desenhadas são propostos 22 lugares públicos, sendo que 1 é destinado a pessoas com mobilidade condicionada e dois para carregamento elétrico.

Assim, considera-se que é cumprido o mínimo exigível para o local.

• **Artigo 37.º - Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva:**

Nos termos do artigo 37.º, do Regulamento do PU, nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos do Código Regulamentar de Vila Real, sejam consideradas como de impacte relevante ou semelhante a loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a $0,40\text{m}^2/\text{m}^2$ dessa área de construção destinada a outros usos.

De acordo com a área de construção ($4066,00\text{m}^2$), a área destinada à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva é de $1624,40\text{m}^2$.

A área cedida é superior à área mínima exigida.

• **Artigo 38.º - Cedências:**

Nos termos do artigo 38.º, do regulamento do PU, as parcelas a integrar no domínio municipal correspondem às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público, correspondendo, às propostas e identificadas na Planta de Zonamento destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e arruamentos viários de carácter geral e às que servem diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultante do desenho urbano e da aplicação das capitações definidas no n.º2 do artigo 37.º, do regulamento do PU.

De acordo com os desenhos apresentados, é proposta uma área de cedência 1, com $1472,00\text{m}^2$, na entrada do loteamento, considerado um polo estruturante que contempla um campo de jogos, zonas de lazer e espaços verdes. Esta área corresponde a mais de 75% da área de cedência, estando de acordo com a alínea e) do n.º 2 do presente artigo.

É ainda apresentada uma área de cedência 2, com $136,00\text{m}^2$, na zona a sul, junto à via a criar de ligação às edificações existentes, destinada a vegetação arbórea existente.

É ainda apresentada uma área de cedência, com 114,00m², na zona de entrada na zona do RSU.

As áreas contabilizadas são as áreas apresentadas no quadro sinótico que está nas peças escritas e nas peças desenhadas.

Nada a opor à solução apresentada.

• **Artigo 44.º - Espaços Urbanos de Baixa Densidade (Identificação e usos):**

1- Os espaços urbanos de baixa densidade dizem respeito a áreas parcialmente edificadas em moradias, inseridas em contexto agrícola, frequentemente com deficiências ao nível da infraestruturação e da estruturação dos espaços públicos viários e pedonais.

2- Nestes espaços o uso dominante é o habitacional, admitindo-se os usos complementares de comércio, serviços, equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública e ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação.

Para a zona abrangida no loteamento, pelos espaços de baixa densidade, é proposto o alargamento da via de acesso, que servirá o interior do lote.

É ainda projetada toda a zona verde de utilização coletiva, composta por jardins e campo de jogos.

Em face da proposta apresentada, considera-se que são cumpridos os pressupostos para o local.

• **Artigo 42.º - Espaços Habitacionais – Tipo I – Estruturado:**

1- No caso de operações de loteamento e nos espaços a estruturar, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50%.

2- A altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cércea da frente urbana respetiva.

De acordo com o quadro sinótico apresentado, o índice e a impermeabilização encontram-se dentro dos limites máximos, pelo que nada a opor.

O número de pisos máximo apresentado é 3, pelo que nada a opor.

• **Artigo 64.º - Identificação e Regime (Rede Rodoviária):**

1- O traçado de rede rodoviário respeita às vias existentes ou a espaços-canal destinados às novas vias, abrangendo a seguinte hierarquia funcional, sem prejuízo da hierarquia institucional estabelecida no PRN 2000;

- a) Vias coletoras
- b) Vias distribuidoras principais;
- c) Vias distribuidoras locais;
- d) Vias de acesso local.

Prevê-se a criação de uma via de acesso local, dentro do loteamento.

Esta via, de acordo com o n.º 2 do presente artigo, deve ter:

- . Número mínimo de vias – 2 sentidos – 2x1
- . Largura recomendável da via (m) – 2,80
- . Largura recomendável dos passeios (m) – 2,25

De acordo com a proposta apresentada, são cumpridos os requisitos mínimos exigidos.

A via proposta de acesso à Rua do Fontanário, terá apenas uma via, com as características de via de acesso local.

A via de acesso à parcela sobrance apresenta dimensões adequadas a futuras intervenções.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

- **Artigo B-1/51.º Dimensionamento dos perfis transversais dos arruamentos, raios de curvatura e planos marginais.**

Considerando que o dimensionamento dos perfis transversais dos arruamentos e passeios está de acordo com o estipulado no Plano de Urbanização de Vila Real, deve ser dado cumprimento ao exposto nos pontos 7, 8 e 9, do presente artigo, na fase de comunicação prévia das obras de urbanização.

- **Artigo B-1/52.º Materiais a utilizar nos passeios e lancis**

Deve ser dado cumprimento ao exposto no presente artigo, na fase de comunicação prévia das obras de urbanização, nomeadamente o rebaixamento dos lancis nos locais estabelecidos para passadeiras para peões e entradas de garagens, até ao nível do pavimento.

- **Artigo B-1/54.º Dimensionamento dos espaços verdes e de utilização coletiva**

As áreas destinadas aos espaços verdes devem ser de grandes dimensões concentradas, em detrimento de muitos espaços verdes dispersos e de área mínima de 250,0m², devendo existir em cada loteamento um polo estruturante, constituindo um jardim, praceta ou largo, devidamente equipado, que detenha uma percentagem significativa de área verde total a ceder.

Estas áreas devem ficar localizadas preferencialmente numa zona central do loteamento para que todos os proprietários das frações possam usufruir de igual forma desses espaços. Os canteiros devem apresentar formas geométricas adequadas a uma fácil manutenção, em especial no que se refere à cobertura do sistema de rega.

Devem evitar-se situações de taludes com pendentes muito acentuadas, de difícil estabilização e manutenção, como forma de resolver desníveis, devendo apresentar inclinações estáveis de cerca de 1:3 e ser conveniente revestidos com espécies vegetais adequadas.

De acordo com a proposta apresentada, estão cumpridos os critérios elencados no presente artigo.

- **Artigo B-1/55.º Árvores, arbustos e Herbáceas**

Deve ser dado cumprimento ao exposto no presente artigo, na fase de comunicação prévia das obras de urbanização.

- **Artigo B-1/56.º Sistema de Rega**

Deve ser dado cumprimento ao exposto no presente artigo, na fase de comunicação prévia das obras de urbanização.

- **Artigo B-1/57.º Sinalização vertical e iluminação pública**

Deve ser dado cumprimento ao exposto no presente artigo, na fase de comunicação prévia das obras de urbanização.

- **Artigo B-1/58.º Papeleiras**

Deve ser dado cumprimento ao exposto no presente artigo, na fase de comunicação prévia das obras de urbanização.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.4 Proposta de Regulamentação das edificações

Materiais de revestimento exterior			
	Materiais	Cor	Ral
Paramentos	Reboco	Cinza	7047
	Betão	Natural	
	Pedra	Granito	
	Madeira	Natural	
Soco	Reboco	Cinza	7047
	Betão	Natural	
	Pedra	Granito	
	Madeira	Natural	
Portas	Alumínio	Cinza escuro	7016
	Madeira	Natural	
Janelas	Alumínio	Cinza escuro	7016
	Madeira	Natural	
Estores	Alumínio	Cinza escuro	7016
Coberturas	Godó	Cinza	7047
	Zinco	Natural	
Guardas / Corrimãos	Vidro	Natural	
	Barras Verticais ferro	Cinza escuro	7016
Vedação (entre lotes e acesso)	Reboco	Cinza	7047
	Ajardinada	Verde	

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

Não aplicável, em face da natureza do ato.

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não aplicável, em face da natureza do ato.

10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pela Requerente, devendo a presente informação ser submetida a reunião de câmara para efeitos de deliberação.

Mais se propõe notificar o particular de que dispõe do prazo de 1 ano para apresentar a comunicação prévia relativa às obras de urbanização, nos termos da alínea b) do n.º 4 do RJUE, a qual deve ser instruída com os elementos constantes do ponto 20 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

Mais se informa que deve ser dado cumprimento ao exposto nos pontos 7.3.2 da presente informação, da fase da comunicação prévia das obras de urbanização.”

Em 17/12/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da presente proposta de loteamento, nos termos da presente informação”.

Por Despacho de 19/12/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n° 7R/00**

- **Stand Vila Nova, Lda.**

- **Freguesia de Constantim**

----- **11.** - Presente à reunião requerimento de Stand Vila Nova, Lda. registado sob o n° 9332, datado de 17/05/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de aditamento ao projeto de loteamento, Freguesia de Constantim.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. INFORMAÇÃO

Em 2023.09.18, foi presente à reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 9332 de 2023.05.17, no qual o requerente apresentava um aditamento ao projeto de loteamento, que mereceu a informação de se transcreve.

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 9332 datado de 2023.05.17 constante do processo n.º 7R/00, vêm os requerentes solicitar a Alteração ao Loteamento para os Lotes n.º 157 e n.º 171, sito em Boução ou Vale dos Olmos, inscritos na matriz predial urbana sob o artigo n.º 861 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 916/19940408 e artigo n.º 1343 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2055/20071206 da Freguesia de Constantim, respetivamente.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal no artigo 27º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, em articulação com o capítulo IV do CRMVR.

3. ANTECEDENTES

Processo de loteamento 7/00.

Processo 7R/00 - Em reunião de câmara realizada em 2023.03.20, foi deliberado em aceitar a criação das 5 unidades de utilização independente para o lote n.º 171.

Ainda não foi requerida a emissão do aditamento ao alvará,

Processo 7AD – Alteração das prescrições do lote n.º 157.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O pedido encontra-se instruído de acordo com o disposto no ponto I e III do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o Código Regulamentar do Município de Vila Real.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Nada a referir.

4.3 Georreferenciação

De acordo com a informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, o levantamento encontra-se devidamente georreferenciado.

4.4 Legitimidade / Certidão de teor:

Os Requerentes fazem o pedido na qualidade de proprietários, de acordo com as Certidões da Conservatória do Registo Predial apresentadas.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento do PU

O local encontra-se na classe de Solo Urbano e na categoria de Espaços de Atividades Económicas – Áreas Empresariais Estruturadas.

5.2 Carta de Condicionantes / Servidões

O local encontra-se inserido em ZEP do Alto Douro Vinhateiro.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Face à localização foi consultada a DRCN, tendo esta entidade emitido parecer favorável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Através do presente requerimento, pretendem os requerentes alterar as especificações dos lotes n.º 157 e n.º 171, nomeadamente a área dos lotes, bem como a área de implantação e de construção do lote n.º 171.

Os requerentes adquiriram em conjunto uma parcela de terreno ao Município, registada sob o artigo rústico n.º 3324 e descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 467/19900411, com a área de 3.950,00 m². Com o presente aditamento pretendem que parte desse artigo faça parte integrante do lote n.º 157 e outra do n.º lote 171.

Com o aumento da área dos lotes, o lote n.º 157, não sofre qualquer alteração no que respeita à edificação prevista/existente no mesmo, para o lote n.º 171, é previsto um aumento de área de implantação e de construção, de forma a “rematar” o edifício já previsto para o lote.

As restantes prescrições nomeadamente n.º de pisos e usos não sobrem qualquer alteração.

7.2 Parâmetros urbanísticos

De acordo com a proposta apresentada, os lotes ficam com as características que se refletem no quadro seguinte:

	N.º do artigo	Área (m ²)	Área de Implantação (m ²)	Área Bruta de Construção (m ²)			Número de Pisos			Área de Impermeabilização Total (m ²)	Volumetria (m ³)
				R/CH	Andar	Total	Acima da C.S.	Abaixo da C.S.	Total		
				Área (m ²)	Área (m ²)	Área (m ²)	3	4	3+4		
Existente	1343 (Lot n.º 171)	4940,00	2350,00	2350,00	-	2350,00	1	0	1	2350,00	14100,00
	861 (Lot n.º 157)	2230,00	1261,00	1261,00	143,00	1404,00	2	0	2	1261,00	10530,00
	3324	3950,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Proposto	1343 (Lot n.º 171)	6915,00	2500,00	2500,00	-	2500,00	1	0	1	2500,00	15000,00
	861 (Lot n.º 157)	4205,00	1261,00	1261,00	143,00	1404,00	2	0	2	1261,00	10530,00
	3324	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

7.2.1. LOTE N.º 157

Neste lote verifica-se unicamente uma alteração na sua área.

7.2.2. LOTE N.º 171

O lote n.º 171 sofre um aumento de área, bem como é alterada da área de implantação construção da edificação ali prevista, aumento este que será refletido da unidade independente 5.

Assim o lote n.º 171, após a aprovação a alteração agora proposta, ficará com as seguintes características no que às unidades de utilização independente diz respeito:

Unidade de Utilização Independente 1 – aprovada em 2023.03.20

Área de Implantação Proposta: 500,00 m²

Área de Construção proposta: 500,00 m²

Uso: Comércio/ Serviços / Industria

Unidade de Utilização Independente 2 – aprovada em 2023.03.20

Área de implantação Proposta: 250,00 m²

Área de Construção proposta: 250,00 m²

Uso: Comércio/ Serviços / Industria

Unidade de Utilização Independente 3 – aprovada em 2023.03.20

Área de implantação Proposta: 600,00 m²

Área de Construção proposta: 600,00 m²

Uso: Comércio/ Serviços / Industria

Unidade de Utilização Independente 4 – aprovada em 2023.03.20

Área de implantação Proposta: 500,00 m²

Área de Construção proposta: 500,00 m²

2Uso: Comércio/ Serviços / Industria

Unidade de Utilização Independente 5 – aprovada em 2023.03.20

Área de implantação Proposta: 500,00 m²

Área de Construção proposta: 500,00 m²

Uso: Comércio/ Serviços / Industria

Unidade de Utilização Independente 5 – proposta na presente alteração

Área de implantação Proposta: 650,00 m²

Área de Construção proposta: 650,00 m²

Uso: Comércio/ Serviços / Industria

A área comum às Unidades de Utilização Independente passa a corresponder a 4.415,00 m²

Visto que não foi emitida a alteração ao alvará correspondente ao aditamento apresentado no requerimento n.º 21242 de 2021.02.15, aprovado em 2023.03.20, e considerando o presente aditamento que vem alterar algumas das prescrições ali referidas, propõe-se que seja informado o requerente que será emitida uma alteração única ao alvará após a aprovação do presente aditamento.

7.3 Conformidade do projeto de alteração de loteamento

7.3.1 Plano de Urbanização de Vila Real

De acordo com a carta de Zonamento do PUCVR, o lote insere-se em Solo Urbano – Espaços de Atividades Económicas – Áreas Empresariais Estruturadas.

Considerando o referido no artigo 48.º do Regulamento do PUCVR, as intervenções nas áreas empresariais devem garantir, sem prejuízo do disposto para a SUOPG que possam integrar, a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente, a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada e a requalificação do espaço público de circulação viária e pedonal.

Considerando a envolvente construída a alteração agora pretendida assegura uma correta integração urbana, quer em termos de cêrcea volumetria, afastamentos e alinhamentos.

Os usos propostos estão de acordo com o já autorizado para o local.

No que diz respeito aos lugares de estacionamento, e nos termos do artigo 16.º do regulamento do PU, para as cinco unidades pretendidas, para o lote n.º 171, considerando a área de construção agora proposta, são necessários 50 lugares de estacionamento, lugares estes que devem ser garantidos no interior do lote.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Da análise do pedido não resultam desconformidades.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. ÁREAS DE CEDÊNCIA PARA ESPAÇOS VERDES E EQUIPAMENTO DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

Nos termos do artigo 37º, do Regulamento do PUCVR, para a utilização pretendida, na situação mais desfavorável, será necessário prever 0,40 m²/m² de construção para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

Na presente proposta há um aumento de área de construção de 150,00 m², no lote n.º 171, a qual implica uma cedência de 1.000,00 m².

O loteamento industrial já se encontra perfeitamente consolidado, pelo que não se mostra possível a cedência acima referida.

9. COMPENSAÇÃO PELA NÃO CEDÊNCIA DE ÁREA PARA ESPAÇOS VERDES E EQUIPAMENTO DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo H/25º, do Código Regulamentar, a não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor é o correspondente a 0,25 vezes o VPT-Valor Patrimonial Tributário desse terreno, calculado nos termos do Código do IMI, para o ano em causa.

Na presente proposta há a necessidade de uma área de cedência que corresponde a 1.000,00 m², a qual poderá, caso superiormente seja aceite, ser compensada em numerário.

O valor calculado nos termos do artigo H/25º, do Código Regulamentar, corresponde a 0,25 X 37.710,00€ = 9.427,50€

10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, considerando que é respeitado o Plano de Urbanização, propõe-se o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 27.º do RJUE.

À consideração superior,

11. ANEXO

Valor Patrimonial Tributário”

A Câmara deliberou submeter o aditamento a discussão pública.

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do Edital n.º 57-DGU/2023, foi publicada discussão pública, referente à alteração do presente loteamento, prevista no ponto 2, do artigo 27º, do RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, à realização da operação de loteamento.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o presente aditamento ao alvará de loteamento, reúne condições de deferimento.”

Em 19/12/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal, para deliberar o deferimento do pedido de alteração ao loteamento, nos termos da informação anexa”.

Por Despacho de 20/12/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n° 95/99

- Carlos Jorge Fernandes Melo

- Freguesia de Vila Real

----- **12.** - Presente à reunião requerimento de Carlos Jorge Fernandes Melo registado sob o n° 22738, datado de 28/11/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o projeto de condicionamento acústico acompanhado de Termo de Responsabilidade de Técnico habilitado do estabelecimento existente na fração AO, do lote 2, da Quinta das Hortas, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

1. “INTRODUÇÃO

Através de requerimento n.º 22738/23 de 28/11/2023, constante do processo n.º 95/99 vem o Requerente apresentar projeto de condicionamento acústico acompanhado de Termo de Responsabilidade de Técnico habilitado.

2. ANTECEDENTES

- Para o local foi emitido o alvará de licença de utilização n.º 16/99, para Bebidas com Salão de Jogos.
- Devido às várias queixas de moradores e da PSP, face à existência de ruído, foi verificado no estabelecimento existente na fração AO, do lote 2, da Quinta das Hortas, se encontrada instalado um estabelecimento de diversão noturna, nomeadamente um estabelecimento de bebidas com espaço de dança, sem o respetivo alvará de funcionamento.
- Através do ofício n.º 005447 de 2014.05.07, foi notificado o proprietário do estabelecimento a repor de imediato o uso para o espaço foi aprovado e licenciado sob pena de ser determinado o despejo administrativo nos termos do n.º 2, do art. 109, do RJUE.

- Como não foi cumprida a notificação, em 2014.09.29, foi determinado o despejo administrativo, com a audiência prévia do interessado.
- Em 2015.05.12, o particular apresentou uma providência cautelar, que suspendeu o despejo acima referido.
- Em 2015.11.09, foi apresentado um projeto de adaptação do espaço para estabelecimento de bebidas com espaço de dança.

Na sequência das obras realizadas para adaptação a estabelecimento de bebidas com espaço de dança, foi apresentado um relatório de uma avaliação acústica feita ao espaço, de onde resultou que o índice de isolamento ali existente se encontrava dentro dos parâmetros regulamentares.

- Visto que para o local haviam queixas sobre o ruído provocado pela atividade no estabelecimento de bebidas com espaço de dança, antes da realização das obras, face ao relatório acústico apresentado, em 2016.07.11, foi aprovada a alteração de utilização da fração para estabelecimento de bebidas com sala/espço destinado a dança, com a condição de após a emissão do alvará de funcionamento e o estabelecimento iniciar a sua atividade ser realizada uma avaliação de incomodidade a fim de ser verificado se a atividade provoca incomodidade em termos de ruído.
- Em 2018.01.30, após a exposição de vários moradores onde davam conta da existência de ruído insuportável desde a abertura até ao fecho do estabelecimento, foi proposto a realização de uma avaliação de acústica a fim de serem verificados os critérios de incomodidade.
- Da avaliação acústica realizada a 12 e 19 de Maio de 2018, na sequência de reclamações efetuadas pelos moradores, concluiu-se pela inobservância por parte do estabelecimento “Feel Club” do artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR). De acordo com a informação da empresa que realizou a medição acústica, os valores obtidos estão acima do estabelecido na legislação em vigor no período noturno (das 23h00 às 07h00h), verificando-se assim, um incumprimento dos limites legais sonoros estabelecidos na alínea b), do n.º 1, do artigo 13.º do RGR, ou seja, um incumprimento do critério de incomodidade aí estatuído.
- Dados os antecedentes do processo, onde se verifica a existência de várias exposições sobre o ruído provocado pela atividade que vinha sendo desenvolvida no estabelecimento, entenderam estes serviços que deveriam ser aplicadas medidas cautelares previstas no artigo 27.º do RGR, no período em que ocorre a violação do direito, tendo sido proposta

a aplicação da medida cautelar de encerramento no período noturno (das 23h00 às 07h00), ao abrigo do disposto no artigo 27º do Regulamento Geral do Ruído.

- Em 2018.09.17, através do ofício n.º 4362, foi notificada a entidade exploradora para, no âmbito da audiência prévia, se pronunciar sobre a intenção do município aplicar a medida cautelar de encerramento do estabelecimento no período noturno (das 23:00 h às 7:00 h), ao abrigo do disposto no artigo 27º do RGR e com base na medição acústica realizada.
- Através do requerimento n.º 19424 de 2018.10.03, vem a entidade exploradora através do seu representante, apresentar uma exposição onde coloca em causa a medição acústica realizada, a competência do Sr. Vereador do Pelouro para proferir o despacho, bem como referem que nunca tiveram conhecimento de qualquer reclamação, ou abordagem por parte das forças policiais quanto à existência de ruído, pelo que consideram a medida de encerramento uma medida desadequada, precipitada, excessiva e ostensivamente onerosa. Os argumentos da entidade exploradora não levaram à alteração do parecer e em reunião de Câmara realizada em 2019.03.11, foi deliberada aplicação de medida cautelar de encerramento no período noturno (das 23h00 às 07h00), ao abrigo do disposto no artigo 27º do Regulamento Geral do Ruído, comunicada à entidade exploradora em 2019.04.02 através do ofício n.º 2007.
- Através do requerimento n.º 10872 de 2019.06.12, veio o requerente solicitar a suspensão da ordem de encerramento decidida em reunião de Câmara realizada em 2019.03.11 e comunicada em 2019.04.02 através do ofício n.º 2007, uma vez que segundo o mesmo foi colocado um limitador de ruído no seu estabelecimento, bem como a realização de novos testes de incomodidade ao estabelecimento, com a presença de um técnico do município, a fim de ser verificado se os limites incomodidade são excedidos. Face à providência cautelar apresentada pelo requerente, foi deliberado em reunião datada de 2020.02.10, aguardar pela decisão do tribunal à providência cautelar apresentada sobre a ordem de encerramento do estabelecimento.
- Através do requerimento n.º 485 de 2022.01.18, veio o Advogado do Requerente, solicitar que a resposta ao presente requerimento fosse enviada para a morada da sede, ou para o endereço eletrónico indicado no requerimento ou para a morada Largo do Pioledo Bloco H 1º Dto. E3 5000-596 Vila Real e, que com a maior brevidade fosse realizada nova medição acústica, uma vez que de acordo com o relatório de avaliação acústica realizada pela requerente são cumpridas as normas do Regulamento Geral do Ruído,

apesar de o referido não ter sido feito na mesma habitação em que foi realizada a medição acústica ordenada pela Câmara Municipal.

A requerente alegou também que adotou algumas medidas com vista à insonorização do espaço, as quais foram adotadas já em 2019. Contudo, na decisão judicial, o Douto Tribunal entendeu não estarem provados os seguintes factos: “Com interesse para a decisão cautelar a proferir, não resulta indiciariamente provada a seguinte factualidade:

- A) De igual modo, a Requerente procedeu à colocação de uma “caixa de espera” no exterior, junto à porta do estabelecimento, no sentido de limitar/impedir que o som/música ambiente saísse para o exterior e, bem assim, para limitar o barulho feito pelos clientes à entrada/saída do estabelecimento. (...)
- C) O barulho produzido não resulta apenas do estabelecimento explorado pela Requerente, mas sim de todos os estabelecimentos que funcionam nas imediações do prédio dos Contrainteressados, bem como dos carros e pessoas que passam na rua.
- D) O funcionamento do estabelecimento “Feel Club” não causa qualquer dano grave à saúde humana e bem-estar dos Contrainteressados.”

Tendo em conta que competia à Requerente fazer prova do cumprimento das normas regulamentares, a mesma alegou a implementação de algumas medidas para redução de ruído.

No entanto, como a forma de comprovar a eficácia das medidas tomadas, e verificar se as mesmas levavam a uma redução dos níveis de ruído, seria necessário a realização de nova avaliação acústica, a qual foi proposta pelos serviços.

Considerando que o estabelecimento se encontrava encerrado, a fonte de ruído não existia, logo não houve necessidade de realizar nova avaliação acústica.

- Em n.º 2022.09.21, através do ofício n.º 4811 de 2022.09.21, e na sequência do requerimento n.º 9221 de 2022.05.26, onde a entidade exploradora solicitou um agendamento para a realização da avaliação acústica, pois o estabelecimento se encontrava encerrado, foi informado o seguinte:

“Considerando que a entidade exploradora refere que realizou algumas intervenções que podem minimizar/reduzir o incómodo provocado pela atividade desenvolvida, e que a comprovação só poderá ser feita com nova avaliação acústica, o estabelecimento poderá entrar em funcionamento após apresentação de projeto acústico com referência às obras/medidas aplicadas, subscrito por técnico habilitado para o efeito bem como relatório elaborado por entidade credenciada onde ateste que as obras efetuadas reduzem

a emissão de ruído, reduzindo também o incômodo provocado pelo mesmo. A avaliação acústica a ordenar pelo município será realizada após entrada em funcionamento do estabelecimento, situação esta que a entidade exploradora deverá dar conhecimento a estes serviços.”

- Requerimento 12285/23 de 03/07/2023, veio o requerente apresentar Relatório de Ensaio Acústico

- Ofício 2023,CM,S,G,4380 de 08/08/2023 com a seguinte informação técnica:

“C. ANÁLISE

Com o presente requerimento vem o requerente apresentar um relatório de ensaio acústico realizado na Rua Poeta Alberto Miranda, n.º 17, Vila Real.

Do relatório apresentado retira-se que os parâmetros avaliados, nomeadamente, medição do isolamento a sons de percussão de pavimentos e determinação do índice de isolamento sonoro, excetuando o isolamento sonoro padronizado de baixa frequência em compartimentos de volume inferior a 25.00 m2 e medição do isolamento a sons aéreos entre compartimentos e determinação do índice de isolamento sonoro, excetuando o isolamento sonoro padronizado de baixa frequência em compartimentos de volume inferior a 25.00 m2, cumprem os requisitos estipulados pelo D.L. n.º 96/2008 de 9 de Junho.

Não é apresentado o projeto acústico com referência às obras/medidas aplicadas, subscrito

por técnico habilitado para o efeito, referido no parecer comunicado ao requerente através do ofício n.º 4811 de 2022.09.21.”

- Requerimento n.º 15838/23 de 31/08/2023 a apresentar relatório técnico à intervenção efetuada

- Ofício 2023,CM,S,G,5991 de 24/10/2023 a notificar o requerente que o pretendido é um projeto de condicionamento acústico da fração que suporte as escolhas técnicas por esses elementos, com discriminação das zonas a intervir, dos materiais aplicados e respetivos coeficientes de absorção, sustentados por pormenores construtivos e quais as melhorias acústicas objetivamente obtidas.

3. ANÁLISE

É agora apresentado um projeto acústico da fração, conforme solicitado, elaborado e subscrito por técnico habilitado para o efeito.

São descritas como medidas de melhoria executadas as seguintes intervenções:

- Execução de revestimento interior autoportante em gesso cartonado, em panos de fachada exteriores e em panos de paredes divisória – entre frações, incluindo elementos estruturais verticais interiores (pilares), composto por: placa de gesso laminado de 12,5 mm de espessura, aparafusada diretamente a uma estrutura autoportante de aço galvanizado formada por canais horizontais e verticais, com isolamento entre montantes, formado por painel de lã mineral, segundo EN 13162, não revestido, de 45 mm de espessura;
- Execução de tetos falsos suspensos contínuos, compostos por: estrutura metálica de aço galvanizado de mestras primárias 60/27 mm e suspensões Pivot F-47, para mestra 47/17; placa de gesso laminado de 12,5 mm de espessura - Incluindo o revestimento de elementos estruturais horizontais interiores (vigas);
- Isolamento acústico sobre teto falso formado por painel semirrígido de lã mineral, segundo EN 13162, não revestido, de 60 mm de espessura;
- Instalação de suportes anti vibrações em fontes, ajustados para o isolamento, absorção e controlo de fontes de vibração protegidos – Não considerados no modelo de cálculo automático realizado (situação desfavorável);
- Instalação de limitador de pressão acústica, ajustado para atuar sobre o sistema de áudio amplificado, com o objetivo de garantir que os níveis sonoros em determinado local não ultrapassem o limite pré-estabelecido – Não considerado no modelo de cálculo automático realizado (situação desfavorável);
- Construção de uma antecâmara, na entrada do estabelecimento, implantada entre o ambiente mais ruidoso e os ambientes a serem protegidos – Não considerada no modelo de cálculo automático realizado (situação desfavorável).

Verifica-se que algumas das medidas de melhoria indicadas não foram contabilizadas no cálculo acústico, o que teoricamente agrava o resultado do cálculo em relação á realidade existente, pelo que se considera uma opção aceitável, dado que sem a inclusão das mesmas é apresentado um projeto que cumpre as normas aplicáveis.

É referida na Memória Descritiva de Projeto que:

“Se entende indispensável, que a validação do projeto e das premissas de cálculo consideradas (soluções construtivas e medidas de melhoria aplicadas), fique

condicionada à realização dos ensaios acústicos necessários à verificação do critério de incomodidade (avaliação do ruído ambiente e do ruído residual) e valores limites de exposição aplicáveis.”

Também o Termo de Responsabilidade do Técnico Autor do Projeto reforça a necessidade da execução de ensaios acústicos em condições de utilização para verificar o critério de incomodidade:

“... Condicionado à validação das premissas de cálculo (soluções construtivas e medidas de melhoria consideradas) – previamente executadas em fração de edifício existente, através dos ensaios acústicos necessários à verificação do critério de incomodidade (avaliação do ruído ambiente e do ruído residual) e dos valores limites de exposição aplicável;”

No mesmo termo pode ler-se ainda:

Condicionado à utilização, por parte da entidade exploradora, do n.º de fontes e potências sonoras dos equipamentos considerados em projeto ou à sua reavaliação em caso de alteração das condições acústicas da fração.”

Caso seja deliberado o levantamento da ordem de encerramento a mesma deverá ficar condicionada a realização de uma avaliação acústica com o estabelecimento a funcionar em pleno.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se submeter o presente processo a Reunião da Câmara Municipal para deliberação sobre o levantamento da medida suspensiva aplicada, ficando a mesma condicionada à realização de uma avaliação acústica com o estabelecimento a funcionar em pleno”.

Em 20/12/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Considerando que o requerente entregou elementos solicitados, propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal, para deliberar a reabertura do estabelecimento, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 20/12/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a reabertura do estabelecimento, nos termos da informação dos serviços.**-----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- “Empreitada “EXECUÇÃO DO CENTRO DE PROTEÇÃO CIVIL DE VILA REAL” – 2ª Adenda ao Protocolo de Cooperação Celebrado entre a ANEPC, a GNR e a Câmara Municipal de Vila Real

----- **13.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“Apresenta a ANEPC uma proposta de 2ª Adenda ao Protocolo de Cooperação Celebrado entre a ANEPC, a GNR e a Câmara Municipal de Vila Real para a execução do Centro de Proteção Civil de Vila Real onde contempla os primeiros Trabalhos Complementares realizados.

Após verificação e uma ligeira alteração pontual (valores) considerada necessária proponho que a adenda que se anexa seja presente à reunião do Executivo Municipal para aprovação”.

2.ª ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ANEPC, A GNR E A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

“Considerando que:

1. O Município de Vila Real encontra-se a promover a execução da empreitada de *«Remodelação e Ampliação dos Edifícios do Aeródromo Municipal para Instalação do CDOS¹ e Reforço das Condições de Operacionalidade do CMA e do GIPS² da GNR»*, a

¹ Entretanto, e na sequência da implementação da nova estrutura operacional da ANEPC, os Comandos Distritais desapareceram da ordem jurídica, para dar lugar aos Comandos Sub-Regionais de Emergência e Proteção Civil, sendo que, no imóvel em apreço ficará sediado o Comando Sub-Regional do Douro.

² O GIPS da GNR passou a denominar-se Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS)

qual consubstancia o objeto da Operação POSEUR-02-1810-FC-000505, prosseguida pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), em parceria com o Município de Vila Real e a Guarda Nacional Republicana (GNR);

2. No âmbito da sobredita empreitada, o Município de Vila Real, na qualidade de dono da obra, apresentou e foi aprovada em reunião de executivo a 4 de agosto de 2022, de forma fundamentada, um conjunto de erros, omissões e trabalhos complementares, os quais, tendo merecido a aprovação das partes envolvidas, encontram-se desagregados em função da área do imóvel onde são realizados e da afetação desta a cada uma das entidades;

3. Tais trabalhos representam um encargo adicional global de € 209.522,52 (*duzentos e nove mil, quinhentos e vinte e dois euros e cinquenta e dois cêntimos*), acrescidos de IVA à taxa legal de 6%, dos quais:

a) € 126.438,13 (*cento e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e oito euros e treze cêntimos*), acrescidos de IVA à taxa legal de 6%, correspondentes a 35% da área total do imóvel, serão suportados pelo Município de Vila Real;

b) € 54.782,47 (*cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois euros e quarenta e sete cêntimos*), acrescidos de IVA à taxa legal de 6%, correspondentes a 41% da área global do imóvel, serão suportados pela ANEPC;

c) € 28.301,92 (*vinte e oito mil, trezentos e um euros e noventa e dois cêntimos*), acrescidos de IVA à taxa legal de 6%, correspondentes a 24% da área do imóvel, serão suportados pela GNR.

Considerando, ainda, que:

4. A coberto da 1.^a Adenda ao Protocolo de Cooperação³, outorgada em 28 de dezembro de 2020, a ANEPC e a GNR assumiram suportar parte da contrapartida nacional devida no âmbito da execução da Operação POSEUR-02-1810-FC-000505, que viesse a exceder os € 500.000,00 (*quinhentos mil euros*), fixados a título de contrapartida nacional e assumidos integralmente pela Câmara Municipal de Vila Real, até ao limite de € 300 000,00 (*trezentos mil euros*), com IVA incluído à taxa legal de 6%, repartidos pelos anos de 2021 e 2022;

³ Outorgado entre as partes em 26 de abril de 2018.

5. A empreitada para a construção do Centro de Proteção Civil de Vila Real apenas foi consignada em 16 de agosto de 2021, contrariando o escalonamento da despesa inicialmente previsto;

6. Face ao prazo de execução da obra e aos encargos adicionais resultantes dos erros, omissões e trabalhos complementares entretanto aprovados, importa celebrar a presente Adenda ao Protocolo de Cooperação a fim de atualizar o montante dos encargos a suportar por cada uma das partes bem como o respetivo escalonamento, conforme previsto na Portaria n.º 849/2023, e na Portaria n.º 850/2023, ambas publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 127, de 20 de dezembro.

7. Para o efeito do disposto nos números 3 e 4, nos termos do artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a ANEPC e a GNR comprometem-se a reembolsar a Câmara Municipal de Vila Real, até ao montante máximo de € 54.782,47 e € 28.301,92, respetivamente, acrescidos de IVA à taxa legal de 6%.

Entre:

A AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, adiante designada por ANEPC, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Brigadeiro-General José Manuel Duarte da Costa, adiante designada por Primeira Outorgante;

A,

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, adiante designada por GNR, pessoa coletiva pública n.º 600008878, com sede no Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa, aqui representada pelo seu Comandante-Geral, Tenente-General Rui Alberto Ribeiro Veloso, adiante designada como Segunda Outorgante;

E,

O MUNICÍPIO DE VILA REAL, pessoa coletiva de direito público n.º 506 359 670, com sede na Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Engenheiro Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, adiante designado por Terceira Outorgante.

É celebrada, por mútuo acordo, a presente Adenda ao Protocolo de Cooperação outorgado entre as partes, no dia 26 de abril de 2018, a qual consubstancia a 2.^a Adenda ao referido Protocolo, e rege-se pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

1. Pela presente Adenda, as Partes convencionam suportar, na proporção abaixo indicada relativamente a cada uma delas, os seguintes montantes devidos, acrescidos de IVA à taxa legal de 6%, por conta dos erros, omissões e trabalhos complementares a executar no âmbito da empreitada denominada «*Remodelação e Ampliação dos Edifícios do Aeródromo Municipal para Instalação do CDOS⁴ e Reforço das Condições de Operacionalidade do CMA e do GIPS da GNR*»:
 - a) Município de Vila Real: (35%) – € 126.438,13;
 - b) ANEPC: (41%) – € 54.782,47;
 - c) GNR: (24%) – € 28.301,92.
2. Os valores a suportar pela ANEPC e pela GNR serão objeto de reembolso ao Município de Vila Real mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização do pagamento dos correspondentes trabalhos ao empreiteiro.
3. As partes convencionam ainda, reprogramar a assunção de encargos plurianuais a suportar pela Primeira e Segunda Outorgantes, a título de contrapartida nacional, pelos anos de 2022 e 2023.

Cláusula 2.^a

(Enquadramento orçamental)

1. Os encargos previstos no número 1 da Cláusula anterior foram objeto de registo do correspondente cabimento orçamental e respetivo número de compromisso, no Orçamento de cada uma das partes outorgantes, para o ano de 2023, conforme documentos constantes em anexo à presente Adenda e que da mesma fazem parte integrante.
2. A reprogramação dos encargos plurianuais prevista no número 3 da Cláusula anterior foi precedida de prévia autorização, conferida por portaria conjunta do Ministro das

⁴ Entretanto, e na sequência da implementação da nova estrutura operacional da ANEPC, os Comandos Distritais desapareceram da ordem jurídica, para dar lugar aos Comandos Sub-Regionais de Emergência e Proteção Civil, sendo que, no imóvel em apreço ficará sediado o Comando Sub-Regional do Douro.

Finanças e do Ministro da Administração Interna (Portaria n.º 849/2023 e Portaria n.º 850/2023, ambas publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 127, de 20 de dezembro), que se juntam em anexo e fazem parte integrante da presente Adenda.

Cláusula 3.ª

(Efeitos)

1. A presente Adenda produz efeitos no dia seguinte à sua assinatura.
2. Em tudo o resto vigorará o clausulado constante do Protocolo de Cooperação celebrado em 26 de abril de 2018, com a redação que lhe foi conferida pela 1.ª Adenda ao mesmo, outorgada em 28 de dezembro de 2020”.

Em 22/12/2023 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,
Concordo. Proponho a aprovação”.

Em 22/12/2023 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Carlos Silva,
Concordo, proponho que esta 2º Adenda ao Protocolo seja presente à Reunião do Executivo Municipal para aprovação.”

Por Despacho de 22/12/2023 o **Vereador Carlos Silva**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da 2ª Adenda ao Protocolo.**-----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Taxa de Atualização Tarifária no Transporte Público de Passageiros para 2024

----- **14.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

1. INTRODUÇÃO

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 14.º, todos da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, na sua atual redação, e dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento AMT n.º 430/2019, de 16 de maio, alterado pelo Regulamento AMT n.º 273/2021, de 23 de março, divulgou a Taxa de Atualização Tarifária (TAT), no âmbito da atualização tarifária regular para o transporte público coletivo de passageiros, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2024. A mesma é calculada tendo em conta a taxa de variação média do Índice de Preços no Consumidor, exceto habitação, nos 12 meses que decorrem entre outubro do 2022 e setembro de 2023, ou zero quando esta taxa for negativa.

Nos termos dos dados publicitados pelo Instituto Nacional de Estatística, a TAT para 2024 é de 6,43%, deixando a AMT que a sua aplicação efetiva a cada título de transporte fique dependente da previsão legal expressa na medida de “congelamento dos preços dos passes” abordada no Relatório do Orçamento do Estado para 2024.

A Divisão Jurídica e de Fiscalização do Município pronunciou-se também relativamente ao assunto, em informação registada internamente com o NIPG n.º 31097/23 que se apresenta em Anexo C e na qual evidencia a necessidade do Executivo Municipal aprovar o valor da TAT a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2024 e de se dar a conhecer à AMT os tarifários atualizados com base nessa taxa e aprovados pelo Município, enquanto Autoridade de Transportes.

2. TAXA DE ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

A Assembleia Municipal de Vila Real na sua sessão ordinária de 13-02-2017, sob proposta do Executivo Camarário de 06-12-2016, deliberou aprovar por unanimidade a assunção das competências pelo Município enquanto Autoridade de Transportes (AT) no Concelho de Vila Real. Esta decisão surgiu na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP).

Este diploma define a AT como qualquer autoridade pública com atribuição e competências em matéria de organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização do serviço público de transportes de passageiros, bem como determinação e obrigações de serviço público e de tarifários numa determinada zona geográfica de nível local, regional ou nacional, ou qualquer entidade pública por aquela

investido dessas atribuições e competências, conforme alínea b) do artigo 3.º do Anexo do RJSPTP.

Assim, nos termos do artigo 3.º e 7.º da Portaria acima referida, compete ao Município de Vila Real, enquanto AT, a fixação da TAT a vigorar nos serviços de transportes sob a jurisdição municipal e a verificação da conformidade das atualizações propostas pelos operadores.

Além disso, no n.º 4 do artigo 7.º da Portaria atrás referida, é mencionado que *“No caso dos títulos de transporte que conferem direito à utilização de serviços de transportes em mais de um operador ou da responsabilidade de mais de uma autoridade de transportes, devem as entidades responsáveis articular-se entre si para a apresentação de valores harmonizados para as tarifas dos referidos títulos de transporte.”* Tendo em conta essa premissa, dirigiu este Município um pedido de informação às diversas autoridades da região, nomeadamente a CIM-Douro e a CIM do Alto-Tâmega e Barroso (CIMAT). Sem que ao mesmo se tenha obtido qualquer resposta, a CIMAT publicou recentemente no seu *site* a informação relativa à aprovação da TAT no valor de 6,43%, a vigorar nos serviços de transporte na Região do Alto Tâmega, a partir de 1 de janeiro de 2024, referindo ainda que *a aplicação efetiva da TAT a cada título de transporte poderá ainda ser modificada por via do diploma legal que vier a ser aprovado para efeitos de “congelamento dos preços dos passes” a que se refere o Relatório do Orçamento do Estado para 2024.*

Neste contexto, propõe-se então a aprovação da TAT no valor de 6,43% no âmbito da atualização de tarifas no transporte público de passageiros, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2024, e que a sua aplicação efetiva possa ainda ser modificada por via do diploma legal que venha a ser aprovado para efeitos do “congelamento dos preços dos passes” a que se refere o Relatório do Orçamento do Estado para 2024.

3. ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

O Caderno de Encargos, relativo ao Concurso Público para Concessão do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por Modo Rodoviário, estabelece, na Parte II – Tarifário do Anexo X (Títulos de Transporte e Sistema Tarifário), as tarifas a praticar, referindo a *“(…) possibilidade da sua alteração, revisão, redução ou atualização nos termos estabelecidos na lei e regulamentos aplicáveis, designadamente, na Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro e no Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio.”*. Conforme o artigo 6.º da Portaria referida e do artigo 8.º do Regulamento referido,

que regulam a atualização tarifária regular, e no que respeita à proposta de atualização tarifária para o ano de 2024, apresentada pelo Operador de Transporte (OT) TUVR II – Urbanos de Vila Real, S.A. ao Município de Vila Real, que se apresenta no Anexo B da informação e teve por base de cálculo um valor de TAT de 6,43% para títulos e tarifas de transporte ocasionais, bem como o congelamento do preço de venda ao público dos passes mensais, tem a referir-se o seguinte:

- O **aumento médio** da atualização tarifária não ultrapassa o valor definido da TAT, conforme o n.º 3 do artigo 6.º da Portaria e o n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento;
- A atualização a aplicar a cada tarifa não ultrapassa em **1,5 vezes a TAT**, conforme o n.º 4 do artigo 6.º da Portaria, nem em 50%, conforme o n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento, excetuando as resultantes de eventuais arredondamentos;
- O OT propõe a **aplicação heterogénea** da TAT aos títulos de venda, propondo designadamente a aplicação da TAT máxima de 1,5 vezes a TAT a títulos ocasionais (exceto ao título Pré-Comprado 10 viagens Estudante/Sénio) e a passes mensais da Z1 e da Z2;

No cálculo da tarifa dos bilhetes ocasionais é utilizada uma taxa de atualização diferente da utilizada no cálculo da tarifa de passes nas Zonas Z2 a Z12 e Z14. A TAT aplicada a passes da Z2, Z3, Z4, Z10, Z11 e Z12 é superior à TAT aplicada a títulos ocasionais da mesma zona;

- A atualização tarifária dos títulos ocasionais teve **incidência sobre a última tarifa**, no caso dos bilhetes simples, calculada à milésima, antes de efetuado o arredondamento para a tarifa de venda ao público, conforme o n.º 5 do artigo 6.º da Portaria e o n.º 5 do artigo 8.º do Regulamento. Tal não se verifica no “tarifário dependente”, como é o caso do meio bilhete simples, bilhete de volta ida/volta, entre outros, em que foi utilizado o valor proposto para vigorar em 2024 do bilhete simples sem arredondamento.

O cálculo do tarifário referente ao transporte flexível está de acordo com o previsto contratualmente, tendo como valor de incidência o valor proposto para bilhete simples com aplicação da TAT e acrescido de 0,50€.

No caso dos passes mensais, a atualização tarifária incide sobre a última tarifa, calculada à milésima, antes de efetuado o “congelamento” destes títulos em vigor durante 2023;

- Os **arredondamentos** para os 5 cêntimos de euro mais próximos, dos quais resultam as tarifas de venda ao público, através das operações sequenciais previstas, está conforme o n.º 6 do artigo 6.º da Portaria e o n.º 6 do artigo 8.º do Regulamento, exceto no valor proposto de venda ao público do Bilhete de Bordo Ida e Volta da Z16 (por motivo anteriormente referido e relacionado com o valor utilizado para incidência da TAT).

Atendendo à progressão irregular que o OT propôs para aplicação da TAT em bilhetes ocasionais e considerando que, para a mesma zona, a atualização tarifária deve ser uniforme entre bilhetes ocasionais e passes, é proposta do Município que a TAT a aplicar às diferentes tipologias de títulos seja feita de acordo com a proposta apresentada pelo OT para a tipologia de passes mensais. Resultando daí a atualização tarifária que se apresenta no Anexo A da informação.

Salienta-se o facto de estar prevista em Relatório do Orçamento do Estado para 2024 a gratuidade dos passes 4_18 e Sub23 para todos os estudantes do ensino básico e secundário (4_18) e do ensino superior (Sub23), assim como a introdução de um novo programa, o **Incentiva+TP**, a vigorar em 2024, que substituirá o Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART).

Desta forma, os tarifários propostos alocados ao PART e respetivos descontos associados não têm atualmente suporte regulamentar para vigorar durante 2024, ficando as AT a aguardar por indicações normativas referentes ao tema.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se:

- Que a Câmara Municipal delibere a aprovação da fixação do valor da TAT de **6,43%** para títulos e tarifas de transporte ocasionais, no âmbito da atualização de tarifas no transporte público de passageiros, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2024;
- De acordo com o referido na comunicação da AMT, que a aplicação efetiva da TAT a cada título de transporte possa ainda ser modificada por via do diploma legal que venha a ser aprovado para efeitos do “congelamento dos preços dos passes” a que se refere o Relatório do Orçamento do Estado para 2024;
- Que a referida taxa seja comunicada à AMT e aos operadores de transportes sob jurisdição municipal;

- Que a Câmara Municipal delibere a aprovação da atualização tarifária proposta por estes Serviços, para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2024 na Concessão do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por Modo Rodoviário, operada pela TUVR II – Urbanos de Vila Real;
- Remeter a presente informação à TUVR II – Urbanos de Vila Real, dando-lhe a conhecer o conteúdo da mesma e de forma a adequar a Operação em conformidade com o proposto”.

Em 22/12/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara para deliberar a aprovação da Taxa de Atualização Tarifária, nos termos da informação”.

Em 22/12/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião para deliberação”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as propostas contidas na conclusão da informação dos serviços.**-----

DIVISÃO DO AMBIENTE

- Aquisição de serviços de recolha e transporte a destino final de resíduos urbanos (RU) monstros e monos, lavagem e manutenção de contentores no município de Vila Real e recolha de Biorresíduos e lavagem de contentores na zona urbana e periurbana do concelho Vila Real, - Abertura do procedimento consentâneo com o Concurso Público Urgente ao abrigo do art.º 155.º e seguintes do código dos contratos públicos, na sua redação atual

- Relatório final

-----**15.** – Presente à reunião o Relatório Final respeitante à aquisição de serviços de recolha e transporte a destino final de resíduos s urbanos (RU) monstros e monos,

lavagem e manutenção de contentores no município de vila real e recolha de biorresíduos e lavagem de contentores na zona urbana e periurbana do concelho Vila Real.

Procedimento por concurso público Urgente

Informação de adjudicação

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto nos artigos 160.º do Código dos Contratos Públicos, à sua redação atual, reuniu o Júri da Divisão do Ambiente para a proposta de adjudicação do presente procedimento

Ref:

1. Designação do Objeto do Procedimento

Procedimento CMVR-10174/CPU/S/23- Concurso Público Urgente

Aquisição de serviços de recolha e transporte a destino final de resíduos urbanos (RU) monstros e monos, lavagem e manutenção de contentores no município de vila real e recolha de biorresíduos e lavagem de contentores na zona urbana e periurbana do concelho Vila Real”.

2. Órgão competente para a decisão de contratar/autorizar a despesa (36.º/1)

Câmara Municipal de Vila Real nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento

Data de Decisão de contratar 11-12-2023

4. Preço Base (sem IVA).

215.000,00€(duzentos e quinze mil euros) a acrescer o IVA

- a. A definição do preço base para a recolha dos RU corresponde à média dos valores mensais praticados no ano anterior, relativos aos quatro últimos meses, acrescido do valor de atualização,6,94%.
- b. A definição do preço base, dos biorresíduos, corresponde ao valor do contrato feito Janeiro/2023. Por ainda não existirem valores de inflação, não foi considerada qualquer atualização de preços;
- c. A definição do preço base total teve em consideração os pressupostos anteriores, aliado ao montante máximo dos limiares europeus, por forma a dar cumprimento ao CCP e ao mesmo tempo dar o maior prazo

possível a este contrato, em consequência das balizas legais impostas pelo CCP e pelo dever de transparência

5. Prazo

O Prazo do contrato é de 58 dias a contar do dia 01/01/2024 ao dia 27/02/2024.

6. Membros do Júri- designados pela Divisão do Ambiente (67.º/3)

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
Mafalda Vaz de Carvalho	X			X
Ricardo Ribeiro		X		X
Anabela de Queiroz Rebelo		X		X
Sofia Varela Neto			X	
Darinka Gonzalez			X	

1. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE

No Diário da República de 12-12-2023

2. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal)

12-12-2023

3. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes:

Não aplicável

4. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação as propostas

Não aplicável

5. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo

Não aplicável.

6. Identificação dos concorrentes que apresentaram proposta

Entidades	Proposta Apresentada
REDE AMBIENTE - Engenharia e Serviços, SA	X
FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A	X
EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, SA	X
SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A	X

7. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas

Não aplicável

8. Admissão e exclusão de propostas:

Entidades	Admitido	Excluído
REDE AMBIENTE - Engenharia e Serviços, SA		X
FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A	X	
EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, SA		X
SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A		X

9. Fundamentação da exclusão de propostas:

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
REDE AMBIENTE - Engenharia e Serviços, SA	Apresenta um valor nominativo de €1,00 não sendo possível avaliar a sua proposta, de acordo com a alínea c) n.º 2 artigo 70.º CCP.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, SA	Apresenta um valor nominativo de 250.000,00 €, superior ao preço base, de acordo com a alínea d) n.º 2 artigo 70.º CCP.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A	Apresenta um valor nominativo de 0,01 € não sendo possível avaliar a sua proposta, de acordo com a alínea c) n.º 2 artigo 70.º CCP	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP

10. Análise das propostas admitidas, de acordo com o critério de Adjudicação (artigo 74º do CCP)

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor total s/ IVA	Prazo	
FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A.	215.000,00 €	27-02-2024	O mais baixo preço

Entidade	Valor da proposta s/ IVA	Prazo
FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A.	215.000,00 €	01/01/2024 ao dia 27/02/2024

11. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre o Relatório Preliminar

Não aplicável

12. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas

Não aplicável

3. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Majoria
Todas	-

14. Proposta de Adjudicação:

Decisão de adjudicação à firma FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A, pelo montante global de 215.000,00 € IVA excluído (125.º/1).

15. Data: 18 de Dezembro de 2023.Em 19/12/2023 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador, o presente relatório deve ser levado à Reunião de CM para deliberação”.

Em 19/12/2023 o **Vereador Carlos Silva** emitiu o seguinte Despacho:

“Á reunião de CM”-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Adjudicar à firma FCC ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A, pelo valor de 215.000,00 € (duzentos**

e quinze mil euros) sem IVA, nos termos do Relatório
Final.-----

2 - Aprovar a minuta do Contrato.-----

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

- Cáritas Diocesana de Vila Real

- Adenda - Renovação do Protocolo de Rendimento Social de Inserção

----- **16.** - Presente à reunião proposta da Vereadora Mara Minhava do seguinte teor:

“Considerando que, para efeito de execução da transferência de competências da administração central no domínio da ação social para os municípios na vertente do acompanhamento de beneficiários do RSI, o Município de Vila Real celebrou com a Cáritas Diocesana de Vila Real, em 27/04/2022 em cumprimento de deliberação do Executivo de 21/03/2022, um Protocolo de Rendimento Social de Inserção, revisto em Adenda celebrada em 06/06/2023 em cumprimento de deliberação do Executivo de 15/05/2023;

Considerando que o referido Protocolo pode ser objeto de renovação anual, com efeitos a 1 de janeiro de cada ano;

Considerando que permanece em vigor o Despacho n.º 4637/2023, de 18 de abril, que revogou o Despacho n.º 9817 -A/2021, de 8 de outubro, com efeitos a 1 de janeiro de 2023, nele sendo fixados os valores anuais do Fundo de Financiamento da Descentralização no domínio da ação social e publicado o mapa com os encargos anuais com as competências descentralizadas neste âmbito;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Vila Real autorize a renovação, para o ano de 2024, do Protocolo de Rendimento Social de Inserção celebrado entre o Município de Vila Real e a Cáritas Diocesana de Vila Real em 27/04/2022, em cumprimento de deliberação do Executivo de 21/03/2022, revisto em Adenda celebrada em 06/06/2023, em cumprimento de deliberação do Executivo de 15/05/2023, nos termos da minuta em anexo”.

(MINUTA)

ADENDA

RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO DE RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO



Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE

O Município de Vila Real, adiante designado por Município, Pessoa Coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E

SEGUNDO OUTORGANTE

A Cáritas Diocesana de Vila Real, Pessoa Coletiva n.º 503114510, com sede em Quinta da Tapada, Bisalhães, Mondrões, 5000-312 Vila Real, registada na Direção Geral de Ação Social com o n.º 01/9, de 31/10/1996, representada pelo seu Presidente da Direção, Henrique Ferreira Oliveira, adiante designada por Instituição;

É celebrada a presente adenda de renovação, nos termos da cláusula seguinte, com efeitos a 1 de janeiro de 2024:

CLÁUSULA I

O Município obriga-se a:

Assegurar à Instituição, para o ano de 2024, o financiamento definido e transferido no âmbito do despacho n.º 4637/2023, de 18 de abril, para a celebração de protocolos e acordos de inserção RSI;

A presente adenda é celebrada aos ... dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, encontrando-se redigida em uma página, dela sendo feitos dois exemplares, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar em poder de cada uma das instituições”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Protocolo de colaboração para a integração na Rede Internacional “WE ARE SPORTS”

----- **17.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte

teor:

“O protocolo anexo a esta informação tem por objeto o estabelecimento das condições de cooperação visando a integração do Município de Vila Real na Rede Internacional WE ARE SPORTS.

A adesão à Rede intermunicipal (WAS) é gratuita, sendo que o Município de Vila Real apenas se compromete à organização de um evento desportivo inserido no âmbito da rede, anualmente; adicionalmente o MVR deverá participar ativamente com a sua comunidade sénior (programa Bila Sénior) nos encontros de atividade física sénior.

Neste sentido, dada a relação entre custo/benefício, tendo em consideração a proximidade e as boas relações com municípios do interior transmontano e das beiras que integram esta rede intermunicipal, proponho a adesão do Município de Vila Real à Rede Intermunicipal WE ARE SPORTS.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 18. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,



(Eduardo Luis Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Artur
Amorim

ANEXO A – Atualização Tarifária Proposta pelos SPM ao Município de Vila Real, tendo por base a proposta apresentada da TUVR II

Nº Zonas	Tarifários Base Bilhete Simples					Pré-Comprado 10 viagens					Pré-Comprado 10 viagens Estudante / Sênior (apenas zona 1)				
	2023 VP	2023 s/arr	2024 s/arr	2024 VP	%var.	2023 VP	2023 s/arr	2024 s/arr	2024 VP	%var.	2023 VP	2023 s/arr	2024 s/arr	2024 VP	%var.
	1	1,10 €	1,114 €	1,221 €	1,20 €	9,645%	6,70 €	6,685 €	7,330 €	7,35 €	9,645%	5,95 €	5,942 €	6,324 €	6,32 €
2	1,55 €	1,539 €	1,687 €	1,70 €	9,645%	13,75 €	13,741 €	15,066 €	15,05 €	9,645%					
3	2,00 €	2,016 €	2,187 €	2,20 €	8,500%	18,25 €	18,251 €	19,802 €	19,80 €	8,500%					
4	2,25 €	2,228 €	2,417 €	2,40 €	8,500%	20,25 €	20,257 €	21,990 €	22,00 €	8,500%					
5	2,40 €	2,387 €	2,566 €	2,55 €	7,500%	21,20 €	21,222 €	22,814 €	22,80 €	7,500%					
6	2,50 €	2,494 €	2,681 €	2,70 €	7,500%	22,20 €	22,177 €	23,840 €	23,85 €	7,500%					
7	2,60 €	2,600 €	2,779 €	2,80 €	6,900%	22,15 €	22,132 €	24,738 €	24,75 €	6,900%					
8	2,75 €	2,759 €	2,949 €	2,95 €	6,900%	24,90 €	24,983 €	26,600 €	26,60 €	6,900%					
9	2,95 €	2,971 €	3,134 €	3,15 €	5,500%	26,90 €	26,899 €	28,378 €	28,40 €	5,500%					
10	3,15 €	3,120 €	3,302 €	3,30 €	5,500%	28,45 €	28,437 €	30,001 €	30,00 €	5,500%					
11	3,40 €	3,396 €	3,583 €	3,60 €	5,500%	30,90 €	30,878 €	32,576 €	32,60 €	5,500%					
12	3,60 €	3,608 €	3,806 €	3,80 €	5,500%	32,30 €	32,310 €	34,087 €	34,10 €	5,500%					
13	3,80 €	3,820 €	4,011 €	4,00 €	5,000%	34,20 €	34,220 €	35,931 €	35,95 €	5,000%					
14	4,05 €	4,032 €	4,234 €	4,25 €	5,000%	36,55 €	36,555 €	38,383 €	38,40 €	5,000%					
15	4,30 €	4,297 €	4,512 €	4,50 €	5,000%	39,05 €	39,048 €	41,000 €	41,00 €	5,000%					
16	4,60 €	4,616 €	4,847 €	4,85 €	5,000%	41,45 €	41,436 €	43,508 €	43,50 €	5,000%					
17	4,65 €	4,669 €	4,902 €	4,90 €	5,000%	41,85 €	41,867 €	44,065 €	44,05 €	5,000%					
18	4,80 €	4,775 €	5,014 €	5,00 €	5,000%	42,90 €	42,921 €	45,067 €	45,05 €	5,000%					
19	4,95 €	4,934 €	5,181 €	5,20 €	5,000%	44,40 €	44,407 €	46,617 €	46,65 €	5,000%					6,430%

OK

OK

OK

Nº Zonas	Tarifários dependentes Meio bilhete Simples				Bilhete Bordo Ida/Volta				Bilhete Bordo Meio ida/volta			
	2023 VP	2023 s/arr	2024 s/arr	2024 VP	2023 VP	2023 s/arr	2024 s/arr	2024 VP	2023 VP	2023 s/arr	2024 s/arr	2024 VP
1	0,55 €	0,557 €	0,611 €	0,60 €	2,00 €	2,005 €	2,198 €	2,20 €	1,00 €	1,002 €	1,099 €	1,10 €
2	0,75 €	0,770 €	0,844 €	0,85 €	2,75 €	2,770 €	3,027 €	3,05 €	1,40 €	1,385 €	1,519 €	1,50 €
3	1,00 €	1,008 €	1,094 €	1,10 €	3,65 €	3,629 €	3,937 €	3,95 €	1,80 €	1,815 €	1,969 €	1,95 €
4	1,10 €	1,114 €	1,209 €	1,20 €	4,00 €	4,010 €	4,351 €	4,35 €	2,00 €	2,005 €	2,176 €	2,20 €
5	1,20 €	1,194 €	1,289 €	1,30 €	4,30 €	4,297 €	4,619 €	4,60 €	2,15 €	2,149 €	2,310 €	2,30 €
6	1,25 €	1,247 €	1,341 €	1,35 €	4,50 €	4,499 €	4,826 €	4,85 €	2,25 €	2,245 €	2,413 €	2,40 €
7	1,30 €	1,300 €	1,390 €	1,40 €	4,70 €	4,680 €	5,002 €	5,00 €	2,35 €	2,340 €	2,501 €	2,50 €
8	1,40 €	1,380 €	1,475 €	1,50 €	4,95 €	4,966 €	5,308 €	5,30 €	2,50 €	2,483 €	2,654 €	2,65 €
9	1,50 €	1,486 €	1,567 €	1,55 €	5,35 €	5,348 €	5,641 €	5,65 €	2,65 €	2,674 €	2,821 €	2,80 €
10	1,55 €	1,565 €	1,651 €	1,65 €	5,65 €	5,634 €	5,944 €	5,95 €	2,80 €	2,817 €	2,972 €	2,95 €
11	1,70 €	1,688 €	1,791 €	1,80 €	6,10 €	6,113 €	6,449 €	6,45 €	3,05 €	3,057 €	3,225 €	3,25 €
12	1,80 €	1,804 €	1,903 €	1,90 €	6,50 €	6,484 €	6,851 €	6,85 €	3,25 €	3,247 €	3,426 €	3,45 €
13	1,90 €	1,910 €	2,006 €	2,00 €	6,90 €	6,876 €	7,220 €	7,20 €	3,45 €	3,438 €	3,610 €	3,60 €
14	2,00 €	2,016 €	2,117 €	2,10 €	7,25 €	7,256 €	7,621 €	7,60 €	3,65 €	3,629 €	3,811 €	3,80 €
15	2,15 €	2,149 €	2,256 €	2,25 €	7,75 €	7,735 €	8,122 €	8,10 €	3,85 €	3,858 €	4,051 €	4,05 €
16	2,30 €	2,308 €	2,424 €	2,40 €	8,20 €	8,209 €	8,723 €	8,75 €	4,15 €	4,155 €	4,369 €	4,35 €
17	2,35 €	2,335 €	2,451 €	2,45 €	8,40 €	8,404 €	8,824 €	8,80 €	4,20 €	4,202 €	4,412 €	4,40 €
18	2,40 €	2,386 €	2,507 €	2,50 €	8,60 €	8,595 €	9,023 €	9,05 €	4,30 €	4,298 €	4,513 €	4,50 €
19	2,45 €	2,467 €	2,591 €	2,60 €	8,90 €	8,881 €	9,326 €	9,35 €	4,45 €	4,441 €	4,663 €	4,65 €

Nº Zonas	Bilhete Bordo Flexível			
	2023 VP	2023 s/arr	2024 s/arr	2024 VP
1	1,60 €	1,614 €	1,721 €	1,700 €
2	2,05 €	2,039 €	2,187 €	2,200 €
3	2,50 €	2,516 €	2,687 €	2,700 €
4	2,75 €	2,725 €	2,917 €	2,900 €
5	2,90 €	2,887 €	3,068 €	3,050 €
6	3,00 €	2,994 €	3,181 €	3,200 €
7	3,10 €	3,100 €	3,279 €	3,300 €
8	3,25 €	3,259 €	3,449 €	3,450 €
9	3,45 €	3,471 €	3,634 €	3,650 €
10	3,65 €	3,630 €	3,802 €	3,800 €
11	3,90 €	3,896 €	4,083 €	4,100 €
12	4,10 €	4,108 €	4,308 €	4,300 €
13	4,30 €	4,320 €	4,511 €	4,500 €
14	4,55 €	4,522 €	4,784 €	4,750 €
15	4,80 €	4,797 €	5,012 €	5,000 €
16	5,10 €	5,116 €	5,347 €	5,350 €
17	5,15 €	5,169 €	5,402 €	5,400 €
18	5,30 €	5,275 €	5,514 €	5,500 €
19	5,45 €	5,434 €	5,681 €	5,700 €



Passes Mensais

Passe Municipal					
	2023 VP	2023 s/arr	2024 s/arr	2024 VP	%var.
1	29,90 €	29,923 €	32,809 €	32,80 €	9,645%
2	30,05 €	30,029 €	32,925 €	32,95 €	9,645%
3	42,80 €	42,815 €	46,454 €	46,45 €	8,500%
4	42,80 €	42,815 €	46,454 €	46,45 €	8,500%
5	54,05 €	54,063 €	58,115 €	58,10 €	7,500%
6	54,05 €	54,063 €	58,115 €	58,10 €	7,500%
7	66,95 €	66,955 €	71,575 €	71,60 €	6,900%
8	66,95 €	66,955 €	71,575 €	71,60 €	6,900%
9	77,65 €	77,673 €	81,945 €	81,95 €	5,500%
10	77,65 €	77,673 €	81,945 €	81,95 €	5,500%
11	88,90 €	88,920 €	93,811 €	93,80 €	5,500%
12	88,90 €	88,920 €	93,811 €	93,80 €	5,500%
13	100,15 €	100,168 €	105,176 €	105,20 €	5,000%
14	108,50 €	108,497 €	113,922 €	113,90 €	5,000%
15	118,05 €	118,047 €	123,949 €	123,95 €	5,000%
16	123,40 €	123,406 €	129,576 €	129,60 €	5,000%
17	128,30 €	128,287 €	134,701 €	134,70 €	5,000%
18	133,45 €	133,433 €	140,105 €	140,10 €	5,000%
19	137,75 €	137,731 €	144,618 €	144,60 €	5,000%
					6,426%

OK

	(25%) s/arr		(60%) s/arr		(25%) s/arr		(60%) s/arr		Antigos Combatentes	
	(25%) s/arr	(25%) VP	(60%) s/arr	(60%) VP	(25%) s/arr	(25%) VP	(60%) s/arr	(60%) VP	2023 s/arr	2023 VP
1	24,607 €	24,60 €	13,124 €	13,10 €	24,607 €	24,60 €	13,124 €	13,10 €	0,000 €	0,00 €
2	24,694 €	24,70 €	13,170 €	13,15 €	24,694 €	24,70 €	13,170 €	13,15 €	0,000 €	0,00 €
3	34,841 €	34,85 €	18,582 €	18,60 €	34,841 €	34,85 €	18,582 €	18,60 €	0,000 €	0,00 €
4	34,841 €	34,85 €	18,582 €	18,60 €	34,841 €	34,85 €	18,582 €	18,60 €	0,000 €	0,00 €
5	43,586 €	43,60 €	23,246 €	23,25 €	43,586 €	43,60 €	23,246 €	23,25 €	0,000 €	0,00 €
6	43,589 €	43,60 €	23,247 €	23,25 €	43,589 €	43,60 €	23,247 €	23,25 €	0,000 €	0,00 €
7	53,681 €	53,70 €	28,630 €	28,65 €	53,681 €	53,70 €	28,630 €	28,65 €	0,000 €	0,00 €
8	53,681 €	53,70 €	28,630 €	28,65 €	53,681 €	53,70 €	28,630 €	28,65 €	0,000 €	0,00 €
9	61,459 €	61,45 €	32,778 €	32,80 €	61,459 €	61,45 €	32,778 €	32,80 €	0,000 €	0,00 €
10	61,459 €	61,45 €	32,778 €	32,80 €	61,459 €	61,45 €	32,778 €	32,80 €	0,000 €	0,00 €
11	70,358 €	70,35 €	37,524 €	37,50 €	70,358 €	70,35 €	37,524 €	37,50 €	0,000 €	0,00 €
12	70,358 €	70,35 €	37,524 €	37,50 €	70,358 €	70,35 €	37,524 €	37,50 €	0,000 €	0,00 €
13	78,882 €	78,90 €	42,070 €	42,05 €	78,882 €	78,90 €	42,070 €	42,05 €	0,000 €	0,00 €
14	85,442 €	85,45 €	45,569 €	45,55 €	85,442 €	85,45 €	45,569 €	45,55 €	0,000 €	0,00 €
15	92,962 €	92,95 €	49,580 €	49,60 €	92,962 €	92,95 €	49,580 €	49,60 €	0,000 €	0,00 €
16	97,182 €	97,20 €	51,830 €	51,85 €	97,182 €	97,20 €	51,830 €	51,85 €	0,000 €	0,00 €
17	101,025 €	101,05 €	53,880 €	53,90 €	101,025 €	101,05 €	53,880 €	53,90 €	0,000 €	0,00 €
18	108,079 €	108,10 €	56,042 €	56,05 €	108,079 €	108,10 €	56,042 €	56,05 €	0,000 €	0,00 €
19	108,464 €	108,45 €	57,847 €	57,85 €	108,464 €	108,45 €	57,847 €	57,85 €	0,000 €	0,00 €

Apenas Tarifas Base

TAT Média	6,4250%
TAT Máxima	9,6450%

Verificação

TAT Média OK
TAT Máxima OK

Suportes Físicos

Suporte físico de títulos					
	2023 VP	2023 s/arr	2024 s/arr	2024 VP	%var.
Personalização e Ativação de passes	5,00 €	5,000 €	5,322 €	5,30 €	6,430%
Não Personalizado	0,50 €	0,500 €	0,532 €	0,55 €	6,430%
Ativação de passes	2,50 €	2,500 €	2,661 €	2,65 €	6,430%
					6,430%
					OK



ANEXO B – Atualização Tarifária Proposta pela TUVR II ao Município de Vila Real

Bilhetes Ocasionais

Nº Zonas	Tarifários Base Bilhete Simples					Pré-Comprado 10 viagens					Pré-Comprado 10 viagens Estudante / Sénior (apenas zona 1)				
	2023 VP	2023 s/arr	2024 s/arr	2024 VP	%var.	2023 VP	2023 s/arr	2024 s/arr	2024 VP	%var.	2023 VP	2023 s/arr	2024 s/arr	2024 VP	%var.
1	1,10 €	1.114 €	1.221 €	1.20 €	9,645%	6,70 €	6,685 €	7,330 €	7,35 €	9,645%	5,95 €	5,942 €	6,324 €	6,30 €	5,430%
2	1,55 €	1.539 €	1.647 €	1,65 €	7,000%	13,75 €	13,741 €	14,708 €	14,70 €	7,000%					
3	2,00 €	2.026 €	2.157 €	2,15 €	7,000%	18,25 €	18,251 €	19,529 €	19,55 €	7,000%					
4	2,25 €	2.228 €	2.406 €	2,40 €	8,000%	20,25 €	20,267 €	21,888 €	21,90 €	8,000%					
5	2,40 €	2.387 €	2.576 €	2,60 €	8,000%	21,20 €	21,222 €	22,920 €	22,90 €	8,000%					
6	2,50 €	2.494 €	2.694 €	2,70 €	8,000%	22,20 €	22,177 €	23,951 €	23,95 €	8,000%					
7	2,60 €	2.600 €	2.809 €	2,80 €	8,000%	23,15 €	23,132 €	24,989 €	25,00 €	8,000%					
8	2,75 €	2.759 €	2.980 €	3,00 €	8,000%	24,90 €	24,889 €	26,874 €	26,85 €	8,000%					
9	2,95 €	2.971 €	3.208 €	3,20 €	8,000%	26,90 €	26,899 €	28,951 €	29,05 €	8,000%					
10	3,15 €	3.130 €	3.287 €	3,30 €	5,000%	28,45 €	28,437 €	29,859 €	29,95 €	5,000%					
11	3,40 €	3.396 €	3.566 €	3,55 €	5,000%	30,90 €	30,878 €	32,422 €	32,40 €	5,000%					
12	3,60 €	3.608 €	3.789 €	3,80 €	5,000%	32,30 €	32,310 €	33,926 €	33,95 €	5,000%					
13	3,80 €	3.820 €	4.011 €	4,00 €	5,000%	34,20 €	34,220 €	35,931 €	35,95 €	5,000%					
14	4,05 €	4.032 €	4.254 €	4,25 €	5,000%	36,55 €	36,555 €	38,566 €	38,55 €	5,000%					
15	4,30 €	4.297 €	4.512 €	4,50 €	5,000%	39,05 €	39,048 €	41,000 €	41,00 €	5,000%					
16	4,60 €	4.616 €	4.847 €	4,85 €	5,000%	41,45 €	41,436 €	43,508 €	43,50 €	5,000%					
17	4,65 €	4.669 €	4.902 €	4,90 €	5,000%	41,95 €	41,967 €	44,065 €	44,05 €	5,000%					
18	4,80 €	4.775 €	5.014 €	5,00 €	5,000%	42,90 €	42,921 €	45,067 €	45,05 €	5,000%					
19	4,95 €	4.934 €	5.181 €	5,20 €	5,000%	44,40 €	44,407 €	46,627 €	46,65 €	5,000%					
					6,428%					6,428%					6,430%

Nº Zonas	Tarifários dependentes Meio bilhete Simples				Bilhete Bordo Ida/Volta				Bilhete Bordo Meio Ida/Volta			
	2023 VP	2023 s/arr	2024 s/arr	2024 VP	2023 VP	2023 s/arr	2024 s/arr	2024 VP	2023 VP	2023 s/arr	2024 s/arr	2024 VP
1	0,55 €	0,557 €	0,611 €	0,60 €	2,00 €	2,005 €	2,198 €	2,20 €	1,00 €	1,003 €	1,089 €	1,10 €
2	0,75 €	0,770 €	0,824 €	0,80 €	2,75 €	2,770 €	2,965 €	2,95 €	1,40 €	1,385 €	1,488 €	1,50 €
3	1,00 €	1,008 €	1,079 €	1,10 €	3,65 €	3,629 €	3,893 €	3,90 €	1,80 €	1,815 €	1,942 €	1,95 €
4	1,10 €	1,114 €	1,203 €	1,20 €	4,00 €	4,010 €	4,331 €	4,35 €	2,00 €	2,005 €	2,166 €	2,15 €
5	1,20 €	1,194 €	1,289 €	1,30 €	4,30 €	4,297 €	4,640 €	4,65 €	2,15 €	2,149 €	2,320 €	2,30 €
6	1,25 €	1,247 €	1,347 €	1,35 €	4,50 €	4,489 €	4,849 €	4,85 €	2,25 €	2,245 €	2,425 €	2,45 €
7	1,30 €	1,300 €	1,404 €	1,40 €	4,70 €	4,680 €	5,054 €	5,05 €	2,35 €	2,340 €	2,527 €	2,55 €
8	1,40 €	1,380 €	1,490 €	1,50 €	4,95 €	4,966 €	5,364 €	5,35 €	2,50 €	2,483 €	2,682 €	2,70 €
9	1,50 €	1,486 €	1,605 €	1,60 €	5,35 €	5,348 €	5,776 €	5,80 €	2,65 €	2,674 €	2,888 €	2,90 €
10	1,55 €	1,565 €	1,644 €	1,65 €	5,65 €	5,624 €	5,917 €	5,90 €	2,80 €	2,817 €	2,959 €	2,95 €
11	1,70 €	1,695 €	1,783 €	1,80 €	6,10 €	6,113 €	6,419 €	6,40 €	3,05 €	3,057 €	3,210 €	3,20 €
12	1,80 €	1,804 €	1,894 €	1,90 €	6,50 €	6,494 €	6,818 €	6,80 €	3,25 €	3,247 €	3,408 €	3,40 €
13	1,90 €	1,910 €	2,006 €	2,00 €	6,90 €	6,876 €	7,220 €	7,20 €	3,45 €	3,438 €	3,610 €	3,60 €
14	2,00 €	2,016 €	2,127 €	2,15 €	7,25 €	7,258 €	7,657 €	7,65 €	3,65 €	3,629 €	3,829 €	3,85 €
15	2,15 €	2,149 €	2,256 €	2,25 €	7,75 €	7,785 €	8,122 €	8,10 €	3,85 €	3,868 €	4,061 €	4,05 €
16	2,30 €	2,308 €	2,424 €	2,40 €	8,30 €	8,309 €	8,725 €	8,75 €	4,15 €	4,155 €	4,362 €	4,35 €
17	2,35 €	2,335 €	2,451 €	2,45 €	8,40 €	8,404 €	8,824 €	8,80 €	4,20 €	4,202 €	4,412 €	4,40 €
18	2,40 €	2,388 €	2,507 €	2,50 €	8,60 €	8,595 €	9,025 €	9,05 €	4,30 €	4,298 €	4,513 €	4,50 €
19	2,45 €	2,467 €	2,591 €	2,60 €	8,90 €	8,881 €	9,326 €	9,35 €	4,45 €	4,441 €	4,663 €	4,65 €

Nº Zonas	Bilhete Bordo Flexível			
	2023 VP	2023 s/arr	2024 s/arr	2024 VP
1	1,60 €	1,614 €	1,721 €	1,700 €
2	2,05 €	2,039 €	2,147 €	2,150 €
3	2,50 €	2,516 €	2,657 €	2,650 €
4	2,75 €	2,728 €	2,896 €	2,900 €
5	2,90 €	2,867 €	3,078 €	3,100 €
6	3,00 €	2,984 €	3,194 €	3,200 €
7	3,10 €	3,100 €	3,296 €	3,300 €
8	3,25 €	3,259 €	3,480 €	3,500 €
9	3,45 €	3,471 €	3,706 €	3,700 €
10	3,65 €	3,630 €	3,787 €	3,800 €
11	3,90 €	3,896 €	4,066 €	4,050 €
12	4,10 €	4,108 €	4,288 €	4,300 €
13	4,30 €	4,320 €	4,511 €	4,500 €
14	4,55 €	4,532 €	4,754 €	4,750 €
15	4,80 €	4,797 €	5,012 €	5,000 €
16	5,10 €	5,116 €	5,347 €	5,350 €
17	5,15 €	5,169 €	5,402 €	5,400 €
18	5,30 €	5,275 €	5,514 €	5,500 €
19	5,45 €	5,494 €	5,681 €	5,700 €



Arquit
Arquit

Passes Mensais

Passe Municipal					
	2023 VP	2023 s/arr	2024 s/arr	2024 VP	%var.
1	29,90 €	29,923 €	32,809 €	32,80 €	9,645%
2	30,05 €	30,029 €	32,925 €	32,95 €	9,645%
3	42,80 €	42,815 €	46,454 €	46,45 €	8,500%
4	42,80 €	42,815 €	46,454 €	46,45 €	8,500%
5	54,05 €	54,060 €	58,115 €	58,10 €	7,500%
6	54,05 €	54,063 €	58,118 €	58,10 €	7,500%
7	66,95 €	66,955 €	71,575 €	71,60 €	6,900%
8	66,95 €	66,955 €	71,575 €	71,60 €	6,900%
9	77,65 €	77,673 €	81,945 €	81,95 €	5,500%
10	77,65 €	77,673 €	81,945 €	81,95 €	5,500%
11	88,90 €	88,920 €	93,811 €	93,80 €	5,500%
12	88,90 €	88,920 €	93,811 €	93,80 €	5,500%
13	100,15 €	100,168 €	105,176 €	105,20 €	5,000%
14	108,50 €	108,497 €	113,922 €	113,90 €	5,000%
15	118,05 €	118,047 €	123,949 €	123,95 €	5,000%
16	123,40 €	123,406 €	129,576 €	129,60 €	5,000%
17	128,30 €	128,287 €	134,701 €	134,70 €	5,000%
18	133,45 €	133,433 €	140,105 €	140,10 €	5,000%
19	137,75 €	137,731 €	144,618 €	144,60 €	5,000%

6,426%
OK

	(25% s/arr)		(60% s/arr)		(25% s/arr)		(60% s/arr)		Antigos Combatentes	
	(25%) s/arr	(25%) VP	(60%) s/arr	(60%) VP	(25%) s/arr	(25%) VP	(60%) s/arr	(60%) VP	2023 s/arr	2023 VP
1	24,607 €	24,60 €	13,126 €	13,10 €	24,607 €	24,60 €	13,124 €	13,10 €	0,000 €	0,00 €
2	24,694 €	24,70 €	13,170 €	13,15 €	24,694 €	24,70 €	13,170 €	13,15 €	0,000 €	0,00 €
3	34,841 €	34,85 €	18,582 €	18,60 €	34,841 €	34,85 €	18,582 €	18,60 €	0,000 €	0,00 €
4	34,841 €	34,85 €	18,582 €	18,60 €	34,841 €	34,85 €	18,582 €	18,60 €	0,000 €	0,00 €
5	43,588 €	43,60 €	23,246 €	23,25 €	43,588 €	43,60 €	23,246 €	23,25 €	0,000 €	0,00 €
6	43,588 €	43,60 €	23,247 €	23,25 €	43,588 €	43,60 €	23,247 €	23,25 €	0,000 €	0,00 €
7	53,681 €	53,70 €	28,630 €	28,65 €	53,681 €	53,70 €	28,630 €	28,65 €	0,000 €	0,00 €
8	53,681 €	53,70 €	28,630 €	28,65 €	53,681 €	53,70 €	28,630 €	28,65 €	0,000 €	0,00 €
9	61,459 €	61,45 €	32,778 €	32,80 €	61,459 €	61,45 €	32,778 €	32,80 €	0,000 €	0,00 €
10	61,459 €	61,45 €	32,778 €	32,80 €	61,459 €	61,45 €	32,778 €	32,80 €	0,000 €	0,00 €
11	70,358 €	70,35 €	37,524 €	37,50 €	70,358 €	70,35 €	37,524 €	37,50 €	0,000 €	0,00 €
12	70,358 €	70,35 €	37,524 €	37,50 €	70,358 €	70,35 €	37,524 €	37,50 €	0,000 €	0,00 €
13	78,882 €	78,90 €	42,070 €	42,05 €	78,882 €	78,90 €	42,070 €	42,05 €	0,000 €	0,00 €
14	85,442 €	85,45 €	45,569 €	45,55 €	85,442 €	85,45 €	45,569 €	45,55 €	0,000 €	0,00 €
15	92,962 €	92,95 €	49,580 €	49,60 €	92,962 €	92,95 €	49,580 €	49,60 €	0,000 €	0,00 €
16	97,182 €	97,20 €	51,830 €	51,85 €	97,182 €	97,20 €	51,830 €	51,85 €	0,000 €	0,00 €
17	101,026 €	101,05 €	53,880 €	53,90 €	101,026 €	101,05 €	53,880 €	53,90 €	0,000 €	0,00 €
18	105,079 €	105,10 €	56,042 €	56,05 €	105,079 €	105,10 €	56,042 €	56,05 €	0,000 €	0,00 €
19	108,464 €	108,45 €	57,847 €	57,85 €	108,464 €	108,45 €	57,847 €	57,85 €	0,000 €	0,00 €

Apenas Tarifas Base

TAT Média	6,4270%
TAT Máxima	9,6454%

Verificação

TAT Média	OK
TAT Máxima	OK

Suportes Físicos

Suporte físico de títulos					
	2023 VP	2023 s/arr	2024 s/arr	2024 VP	%var.
Personalização e Ativação de passes	5,00 €	5,000 €	5,322 €	5,30 €	6,430%
Não Personalizado	0,50 €	0,500 €	0,532 €	0,55 €	6,430%
Ativação de passes	2,50 €	2,500 €	2,661 €	2,65 €	6,430%
					6,430%
					OK



Passes Mensais com Aplicação PART

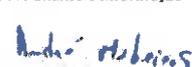
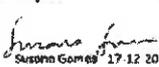
Nº Zonas	Fase Municipal			(25%)		(60%)		(25%) s/arr		(60%) s/arr	
	2024 VP sem PART	2024 VP PART	Desconto PART	s/arr	VP	s/arr	VP	(25%) s/arr	(25%) VP	(60%) s/arr	(60%) VP
1	32,80 €	28,20 €	-4,60 €	21,150 €	21,15 €	11,280 €	11,30 €	21,150 €	21,35 €	11,280 €	11,30 €
2	32,95 €	28,30 €	-4,65 €	21,225 €	21,25 €	11,320 €	11,30 €	21,225 €	21,25 €	11,320 €	11,30 €
3	46,45 €	40,35 €	-6,10 €	30,263 €	30,25 €	16,140 €	16,15 €	30,263 €	30,25 €	16,140 €	16,15 €
4	46,45 €	40,35 €	-6,10 €	30,263 €	30,25 €	16,140 €	16,15 €	30,263 €	30,25 €	16,140 €	16,15 €
5	58,10 €	51,00 €	-7,10 €	38,250 €	38,25 €	20,400 €	20,40 €	38,250 €	38,25 €	20,400 €	20,40 €
6	58,10 €	50,95 €	-7,15 €	38,213 €	38,20 €	20,380 €	20,40 €	38,213 €	38,20 €	20,380 €	20,40 €
7	71,60 €	63,10 €	-8,50 €	47,325 €	47,35 €	25,240 €	25,25 €	47,325 €	47,35 €	25,240 €	25,25 €
8	71,60 €	63,10 €	-8,50 €	47,325 €	47,35 €	25,240 €	25,25 €	47,325 €	47,35 €	25,240 €	25,25 €
9	81,95 €	73,20 €	-8,75 €	54,900 €	54,90 €	29,280 €	29,30 €	54,900 €	54,90 €	29,280 €	29,30 €
10	81,95 €	73,20 €	-8,75 €	54,900 €	54,90 €	29,280 €	29,30 €	54,900 €	54,90 €	29,280 €	29,30 €
11	93,80 €	83,80 €	-10,00 €	62,850 €	62,85 €	33,520 €	33,50 €	62,850 €	62,85 €	33,520 €	33,50 €
12	93,80 €	83,80 €	-10,00 €	62,850 €	62,85 €	33,520 €	33,50 €	62,850 €	62,85 €	33,520 €	33,50 €
13	105,20 €	94,40 €	-10,80 €	70,800 €	70,80 €	37,760 €	37,75 €	70,800 €	70,80 €	37,760 €	37,75 €
14	113,90 €	102,25 €	-11,65 €	76,688 €	76,70 €	40,800 €	40,90 €	76,688 €	76,70 €	40,800 €	40,90 €
15	123,95 €	111,25 €	-12,70 €	83,438 €	83,45 €	44,500 €	44,50 €	83,438 €	83,45 €	44,500 €	44,50 €
16	129,60 €	116,30 €	-13,30 €	87,225 €	87,25 €	46,520 €	46,50 €	87,225 €	87,25 €	46,520 €	46,50 €
17	134,70 €	120,90 €	-13,80 €	90,875 €	90,70 €	48,360 €	48,35 €	90,875 €	90,70 €	48,360 €	48,35 €
18	140,10 €	125,75 €	-14,35 €	94,313 €	94,30 €	50,300 €	50,30 €	94,313 €	94,30 €	50,300 €	50,30 €
19	144,60 €	129,80 €	-14,80 €	97,380 €	97,35 €	51,920 €	51,90 €	97,380 €	97,35 €	51,920 €	51,90 €
Zona 1	32,80 €	22,00 €	-10,80 €	16,500 €	16,50 €	8,800 €	8,80 €	16,500 €	16,50 €	8,800 €	8,80 €



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

ANEXO C – Informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do Município



Informação n.º 78/CC/23	
Data: 14/12/2023	
Serviço Emissor: Divisão Jurídica e de Fiscalização	
Parecer do Chefe de Divisão:	
Ao DPGT, Para dar seguência à proposta contida na informação dos serviços.	
14-12-2023 - O Diretor do DAF (Dr. Eduardo Varella)	
	Eng.ª Rita Mendes, Para análise e informação.
	André Medeiros - 19-12-2023
Ao Chefe dos SPM, Para análise e informação.	 Susana Gomes - 17-12-2023

Assunto: Atualização Tarifária no Transporte Público de Passageiros para 2024

1. A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), nos termos legais e regulamentares, divulga anualmente o valor máximo da taxa de atualização tarifária (TAT), no âmbito da atualização tarifária regular para o serviço público de transporte de passageiros, a vigorar a partir de 1 de janeiro do ano seguinte.
2. A TAT de 2024 é calculada tendo em conta a taxa de variação média do Índice de Preços no Consumidor, exceto habitação, nos 12 meses que decorrem entre outubro do 2022 e setembro de 2023, ou zero quando esta taxa for negativa.
3. A aplicação dos termos previstos na lei, com base nos dados publicitados pelo Instituto Nacional de Estatística, daria um resultado da TAT para 2024 de 6,43%¹.
4. No entanto, a aplicação efetiva da TAT a cada título de transporte está dependente da previsão legal expressa na medida de “congelamento dos preços dos passes” a que se refere o Relatório do Orçamento do Estado para 2024.
5. Aos títulos de transporte ocasionais, designadamente aqueles que são válidos apenas para uma viagem ou um período curto e determinado, dever-se-á aplicar a TAT.
6. Nos termos do artigo 3.º e 7.º da referida Portaria compete ao Município de Vila Real, enquanto Autoridade de Transporte, a fixação da TAT a vigorar nos serviços de transporte

¹ Conforme divulgado pela AMT em 30 de outubro em 2023.



sob a jurisdição municipal e a verificação da conformidade das atualizações propostas pelos operadores.

7. Para o efeito, através do requerimento n.º 23219, de 06/12/2023, a TUVR II – Urbanos Vila Real S.A., em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 298/2018, vem apresentar ao Município as tarifas a vigorar na sua área de influência.

Assim, considerando que:

- é necessário o Executivo Municipal aprovar o valor da taxa de atualização tarifária a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2024;
- os tarifários atualizados e aprovados pelas Autoridades de Transportes devem ser enviados à AMT até ao dia 31 de dezembro de 2023, nos termos do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, na sua redação atual;

Propõe-se que o presente assunto seja remetido aos competentes Serviços de Planeamento e Mobilidade do Município para análise e verificação da conformidade das atualizações propostas pelos operadores.

Sendo o que me cumpre informar, deixo o assunto à consideração superior de V. Exa.

A Técnica Superior (Jurista)

14.12.2023 - 966 ANA
CECÍLIA COIMBRA
AZEVEDO



MINUTA

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FCC
ENVIRONMENT PORTUGAL S.A.

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE A DESTINO
FINAL DE RESÍDUOS S URBANOS (RU) MONSTROS E MONOS, LAVAGEM
E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES NO MUNICÍPIO DE VILA REAL E
RECOLHA DE BIORRESÍDUOS E LAVAGEM DE CONTENTORES NA ZONA
URBANA E PERIURBANA DO CONCELHO VILA REAL"

N.º XX/2023

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na
Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670,
representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila
Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício
de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do
artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação
atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE:, FCC ENVIRONMENT Portugal S.A. pessoa
coletiva n.º 502 755 369 com sede social na Avenida da
Boavista, n.º 3523 - 5.º Andar , Escritório 504, 4100-136
Porto, representada por XXXXXXXX, com o Número de
Identificação Civil XXXXXXXX e Número de Identificação
Fiscal XXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade
de xxxxxxxxxxx com poderes para o ato verificados pela
consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da
Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até
XX/XX/XXXX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a "Aquisição
de serviços de recolha e transporte a destino final de
resíduos urbanos (RU) monstros e monos, lavagem e
manutenção de contentores no município de Vila Real e
recolha de Biorresíduos e lavagem de contentores na zona
urbana e periurbana do concelho Vila Real"



CLÁUSULA SEGUNDA
ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-10174/CPU/S/23, foi proferida por deliberação em reunião da Câmara Municipal em 27/12/2023;
- 2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação em reunião da Câmara Municipal em 27/12/2023 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos serviços objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 215.000,00 € (duzentos e quinze mil euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e da informação de adjudicação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos serviços realizados;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA
PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA
PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os serviços no prazo de 58 dias a contar do dia 01/01/2024 ao dia 27/02/2024.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



António
António

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 02.02.25;

Plano - 2022/A/82

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2023 e tem o número XXXX/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Anabela Pimentel Gonçalves de Queiroz Rebelo, Técnica Superior do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO



Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/XXXX;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, em XX/XX/XXXX, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º xx/2023.



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A INTEGRAÇÃO NA
REDE INTERMUNICIPAL WE ARE SPORTS**

A Vertical Points – Somos Desporto, doravante designada por WAS, e o Município de Vila Real, adiante designado por Município, estabelecem este protocolo visando a integração na Rede Intermunicipal We Are Sports, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo de Adesão à Rede Intermunicipal We Are Sports estabelece os compromissos e benefícios oferecidos aos municípios interessados em integrar esta rede. O seu principal objetivo é impulsionar a prática desportiva, fortalecer a colaboração entre os municípios e fomentar a troca de boas práticas no âmbito de um novo paradigma de operacionalização do desporto municipal.

Cláusula Segunda

Integração na Rede

A integração na Rede Intermunicipal We Are Sports é gratuita para todos. O Município terá a oportunidade de, mediante negociação com a WAS, receber eventos intermunicipais ou apenas participar. O Município pode desta forma, escolher integrar a Rede como organizador ou participante, conforme a sua disponibilidade e interesse.

Cláusula Terceira

Compromissos para Município

- a) Ao integrar a Rede como organizador, o Município compromete-se a:
1. Organizar, no mínimo, um evento desportivo intermunicipal com a WAS por ano.
 2. Participar ativamente em, pelo menos, dois eventos desportivos intermunicipais por ano.
 3. Facilitar a participação de outros Municípios na organização do evento.
 4. Colaborar com a WAS na promoção e divulgação do evento.
 5. Participar como palestrante no Congresso We Are Sports.

- b) Ao integrar a Rede como participante, o Município compromete-se a:
1. Participar ativamente em, pelo menos, um evento desportivo intermunicipal por ano.
 2. Contribuir para o sucesso global da Rede, promovendo o espírito de colaboração e competição saudável.
 3. Participar no Congresso We Are Sports.

Cláusula Quarta

Participação nos Eventos Intermunicipais

O Município terá a oportunidade de participar gratuitamente em todos os eventos da Rede. Esses eventos visam promover a prática desportiva, fortalecer a integração e colaboração entre os municípios. É recomendada a participação em pelo menos um dos Encontros Intermunicipais Desporto Sénior. Além disso, terá inscrição gratuita para os clubes desportivos locais, nos Torneios de Futebol Infantil organizados pela WAS,

Cláusula Quinta

Assessoria para o Programa de Atividade Física Sénior

A WAS disponibilizará aos municípios organizadores uma assessoria especializada para a implementação e otimização do Programa de Atividade Física Sénior no Município, visando promover a saúde e o bem-estar da população sénior, fornecendo orientações personalizadas e recursos para a criação de programas adequados às necessidades locais.

Cláusula Sexta

Jornadas Técnicas - Know Work

O Município organizador terá acesso exclusivo às Jornadas Técnicas Know Work, um evento que promove a capacitação e partilha de conhecimento entre municípios. Durante essas visitas, os técnicos terão a oportunidade de observar, debater e aprender com as práticas de trabalho de outros profissionais do setor desportivo, enriquecendo a capacidade técnica e o conhecimento local.

Cláusula Sétima

Fomento do Turismo e da Economia Local

O Município terá a oportunidade de, mediante negociação com a WAS, receber eventos intermunicipais de grande porte. Esses eventos não apenas promovem a prática desportiva, mas também geram impacto significativo no turismo e na economia local, impulsionando setores como hotelaria, restauração, comércio e serviços.

Cláusula Oitava

Participação no Congresso We Are Sports

O Município receberá um convite especial e exclusivo para participar no Congresso We Are Sports. Este evento reúne políticos, especialistas, profissionais e representantes do setor desportivo, proporcionando uma plataforma privilegiada para compartilhar experiências, conhecimentos e boas práticas. É uma oportunidade única para os representantes políticos apresentarem a sua visão estratégica para o desenvolvimento do desporto municipal e fortalecer sua posição como um polo de referência nesse setor.

Cláusula Nona

Reconhecimento e Certificação

A WAS valorizará e certificará o comprometimento e as boas práticas adotadas pelo Município no âmbito desportivo. Essa certificação representará um selo de qualidade e compromisso com o desenvolvimento do desporto intermunicipal, evidenciando o empenho do Município em promover a prática desportiva e fortalecer a colaboração entre as localidades.

Cláusula Décima

Vigência e Denúncia

O presente Protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por tempo indeterminado.

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Protocolo, caso a outra não cumpra qualquer uma das suas disposições.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

As omissões ao presente protocolo de cooperação serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Vila Real, de dezembro 2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Vertical Points – Somos Desporto

Os sócios fundadores

O SEGUNDO OUTORGANTE

Município de Vila Real

O Presidente



EDITAL Nº 74/2023

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 28/2023, de 27/12/2023 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 27 de dezembro de 2023.-----

O Presidente da Câmara Municipal,




(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 74/2023 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 28/2023, de 27/12/2023 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 3 de janeiro de 2024

A Coordenadora Técnica,

